

COLEÇÃO
COMUNICAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS



VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A PANDEMIA DE COVID-19

ELÓI MARTINS SENHORAS
CÂNDIDA ALZIRA BENTES DE MAGALHÃES SENHORAS
(organizadores)



VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A PANDEMIA DE COVID-19

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR



Reitor
José Geraldo Ticianeli

Vice-Reitor
Silvestre Lopes da Nóbrega

EDITORA DA UFRR

Diretor da EDUFRR:
Fábio Almeida de Carvalho

CONSELHO EDITORIAL

Alcir Gursen de Miranda
Anderson dos Santos Paiva
Bianca Jorge Sequeira Costa
Fábio Luiz de Arruda Herrig
Georgia Patrícia Ferko da Silva
Guido Nunes Lopes
José Ivanildo de Lima
José Manuel Flores Lopes
Luiza Câmara Beserra Neta
Núbia Abrantes Gomes
Rafael Assumpção Rocha
Rickson Rios Figueira
Rileuda de Sena Rebouças



Editora da Universidade Federal de Roraima
Campus do Paricarana – Av. Cap. Ene Garcez, 2413,
Aeroporto - CEP.: 69.304-000. Boa Vista - RR - Brasil
Fone: +55.95.3621-3111 e-mail: editoraufrr@gmail.com

A Editora da UFRR é filiada à:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR



VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A PANDEMIA DE COVID-19

**ELÓI MARTINS SENHORAS
CÂNDIDA ALZIRA BENTES DE MAGALHÃES SENHORAS**
(organizadores)



BOA VISTA/RR
2020

Editora da Universidade Federal de Roraima

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.



NÚCLEO DE PESQUISA SEMIÓTICA DA AMAZÔNIA

EXPEDIENTE

Revisão

Elói Martins Senhoras

Capa

Berto Batalha Machado Carvalho

Elói Martins Senhoras

Projeto Gráfico e

Diagramação

Berto Batalha Machado Carvalho

Marcos de Lima Gomes

Organizadores da Coleção

Elói Martins Senhoras

Maurício Zouein

Conselho Editorial

Charles Pennafort

Claudete de Castro Silva Vitte

Elói Martins Senhoras

Maurício Elias Zouein

Sandra Gomes

Sônia Costa Padilha

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

V795 SENHORAS, Elói Martins; Cândida Alzira Bentes de Magalhães Senhoras (organizadores).

Violência de gênero e a pandemia de COVID-19. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020, 151 p.

Coleção: Comunicação e Políticas Públicas, v. 81. Elói Martins Senhoras, Maurício Elias Zouein (organizadores).

ISBN: 978-65-86062-76-2
<http://doi.org/10.5281/zenodo.4265522>

1 - COVID-19. 2 - Gênero. 3 - Mulher. 4 - Violência
I - Título. II - Senhoras, Elói Martins. III - COVID-19. IV - Série

CDU – 378(811.4)

FICHA CATALOGRÁFICA: BIBLIOTECA CENTRAL DA UFRR

A exatidão das informações, conceitos e opiniões são de exclusiva responsabilidade do autor.

EDITORIAL

O Núcleo de Pesquisa Semiótica da Amazônia (NUPS), da Universidade Federal de Roraima (UFRR), criou a “Coleção Comunicação & Políticas Públicas” com o objetivo de divulgar livros de caráter didático produzidos por pesquisadores da comunidade científica que tenham contribuições nas amplas áreas do conhecimento.

O selo “Coleção Comunicação & Políticas Públicas” é voltado para o fomento da produção de trabalhos intelectuais que tenham qualidade e relevância científica e didática para atender aos interesses de ensino, pesquisa e extensão da comunidade acadêmica e da sociedade como um todo.

As publicações incluídas na coleção têm o intuito de trazerem contribuições para o avanço da reflexão e da *práxis* em diferentes áreas do pensamento científico e para a consolidação de uma comunidade científica comprometida com a pluralidade do pensamento e com uma crescente institucionalização dos debates nestas áreas.

Concebida para oferecer um material sem custos aos universitários e ao público interessado, a coleção é editada nos formatos impresso e de livros eletrônicos a fim de propiciar a democratização do conhecimento por meio do livre acesso e divulgação das obras.

Elói Martins Senhoras, Maurício Elias Zouein
(Organizadores da Coleção Comunicação & Políticas Públicas)

*A violência, seja qual
for a maneira como ela
se manifesta, é sempre
uma derrota*

Jean-Paul Sartre

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1	
Violência contra a mulher, pandemia da COVID-19 e isolamento social no Brasil	15
CAPÍTULO 2	
Necrobiopoder: qual o corpo legível a cuidados na pandemia da COVID-19?	33
CAPÍTULO 3	
Violência contra mulheres: produção de novos olhares em tempos de pandemia	51
CAPÍTULO 4	
COVID-19, Violência contra a mulher e a teoria da motivação humana de Abraham Maslow	79
CAPÍTULO 5	
COVID-19, violência doméstica e familiar e medidas jurídicas para a proteção da mulher	81
CAPÍTULO 6	
Isolamento social e o aumento da violência contra a mulher	111
CAPÍTULO 7	
Distanciamento social, isolamento e o aumento da violência doméstica em tempos de COVID-19	129
SOBRE OS AUTORES	139

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

A emergência de uma recente onda de difusão de direitos de terceira geração a partir da década de 1960 trouxe consigo um foco de destaque sobre agendas temáticas e sujeitos sociais que estavam relativamente marginalizados dos grandes debates públicos, repercutindo assim na emergência de um crescente campo de estudos e de *policymaking* sobre gênero e violência de gênero, bem como de um novo olhar, novas políticas e novas atitudes em vários países democráticos no mundo

Partindo desta temática, o objetivo do presente livro, “Violência de gênero e a pandemia de COVID-19”, é analisar a já complexa temática da violência de gênero no Brasil, tomando como referência a contextualização excepcional de um choque exógeno nas dinâmicas sociais, ocasionada pela incidência de uma pandemia que trouxe significativas transformações em múltiplas áreas da vida humana, inclusive nas interações interpessoais, potencializando conflitos a direitos e garantias das mulheres.

Organizada em sete capítulos, esta obra apresenta um minucioso e crítico olhar sobre as conjunturais repercussões da pandemia da COVID-19 no aumento dos já, estruturalmente, elevados indicadores de violência contra a mulher no país, proporcionando assim um amplo debate multidisciplinar que combina a apreensão de forças de curta e longa duração sobre esta problemática realidade social.

A realização desta obra somente foi possível em função de um comprometido trabalho coletivo de um grupo de 25 profissionais, caracterizado por pesquisadoras e pesquisadores com distintas experiências e formações acadêmicas, oriundos de instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa das regiões Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste e Norte do país.

Ao promoverem uma agenda dialógica, os profissionais envolvidos nesta obra ofertam uma leitura multidisciplinar sobre a violência contra a mulher, em especial sobre sua manifestação no contexto da pandemia de COVID-19, demonstrando assim a necessidade e relevância da existência do debate de diferentes óticas e marcos teórico-conceituais para focar este complexo fenômeno empírico.

Caracterizado por um conjunto de estudos exploratórios de natureza qualitativa, o livro combinou, tanto, o ecletismo de distintos paradigmas teóricos e doutrinários com raiz em perspectivas que vão do racionalismo e chegam ao reflexionismo, quanto o uso de um convergente método dedutivo, possibilitando a imersão em uma série de marcos teórico-histórico-legais para analisar a realidade empírica da violência de gênero durante a pandemia da COVID-19.

O pluralismo teórico-metodológico e a capacidade dialógica dos pesquisadores apresentados nos diferentes capítulos desta obra proporcionam uma rica agenda exploratória de natureza não apenas descritiva da problemática central do estudo, mas repercute também em uma rica capacidade prescritiva no combate à violência contra a mulher, razão pela qual torna-se uma leitura oportuna, sendo recomendada para um amplo público, ao corroborar com alguns feixes de luz ao complexo caleidoscópio da realidade brasileira.

Excelente leitura!

Elói Martins Senhoras

CAPÍTULO 1

Violência contra a mulher, pandemia da COVID-19 e isolamento social no Brasil

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, PANDEMIA DA COVID-19 E ISOLAMENTO SOCIAL NO BRASIL

Catarina Fernandes Macêdo Bezerra

Eglídia Carla Figueiredo Vidal

Marta Regina Kerntopf

Carlos Mendes de Lima Júnior

Maria Nizete Tavares Alves

Maria das Graças de Carvalho

A COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2 (*Severe Acute Respiratory Syndrome – Relatado Coronavirus 2*), é uma enfermidade pertencente à grande família viral que afeta sobretudo o sistema respiratório, cujos reflexos no corpo humano podem variar de um simples resfriado até doenças mais graves como síndromes respiratórias (OMS, 2020).

O coronavírus ficou conhecido pelo seu alto índice de contágio, sendo estabelecida a pandemia de COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Conquanto, a forma agressiva de disseminação desse vírus ao redor do mundo em seres humanos revelou entre os sintomas, principalmente: febre, tosse, perda do paladar e olfato, em estágios mais leves. Em estágios mais graves, pode-se observar: síndrome respiratória aguda grave, pneumonia e insuficiência renal, contribuindo para a morte da pessoa com esse quadro grave (BRASIL, 2020).

A COVID-19 tem sido assumida como uma pandemia que exige uma atenção global em termos de saúde pública (POON *et al.*, 2020), e, no Brasil, em 26 de fevereiro de 2020, foi identificado

oficialmente o primeiro caso, em São Paulo (BRASIL, 2020). Após esse evento, tem-se evidenciado a disseminação do SARS-CoV-2 pelo país e números alarmantes em todas as regiões do país.

Contudo, o impacto na mortalidade e morbidade da população ainda não são possíveis de serem mensurados com precisão, seja no âmbito nacional ou global, uma vez que os efeitos negativos do vírus da COVID-19 têm atingido os países nas mais diversas ordens, desde a epidemiológica até a socioeconômica (MARANHÃO; MARANHÃO, 2020; MARANHÃO; SENHORAS, 2020).

Face à acentuada disseminação do vírus, decretou-se estado de quarentena no Brasil, à exemplo de outros países, visando reduzir a velocidade de contágio com a implementação da medida de isolamento social, que consiste em evitar a circulação das pessoas e, conseqüentemente, o deslocamento do vírus assim como a rapidez de contágio em diversos territórios, durante o período de incubação da doença.

Essas estratégias recomendam medidas preventivas para se evitar a contaminação, tais como a lavagem das mãos, o uso de álcool em gel, a utilização de máscara fora do domicílio e em contato com casos suspeitos e confirmados, dentre outros, aconselhamento para que as pessoas permaneçam em suas residências, com restrição de saída de seus lares para além para necessidades essenciais (aquisição de alimentação, medicamentos, assistência à saúde ou trabalho essencial, por exemplo).

Os desafios impostos ao setor de saúde e individualmente, frente a possibilidade de contaminação e suas conseqüências na saúde, sobretudo em pessoas de grupos considerados de risco, têm sido alvo de atenção dos estudos publicados e da reformulação da prática de cuidados e de estratégias preventivas.

Com efeito, o isolamento social revelou, para além da redução na transmissão da COVID-19, uma intrínseca relação com o agravamento dos casos de violência contra a mulher, com números substanciais em comparação com períodos anteriores.

Assim, durante a pandemia de COVID-19, em momento de adoção de isolamento social, levantamento realizado nos meses de março e abril de 2020 verificou o aumento de 5% do quantitativo de feminicídio, em comparação com o mesmo período do ano de 2019 (PONTE JORNALISMO, 2020). Embora esse tipo de violência não seja um tema atual, dada a influência de uma cultura patriarcal em sua ocorrência, essa cultura colabora desde os primórdios para o surgimento e continuidade da violência contra a mulher, e, desta forma, contribui para que esta prática esteja enraizada na sociedade (OLIVEIRA, 2019).

Neste contexto, dentre os diversos efeitos negativos causados pela COVID-19 na sociedade, o período de isolamento social tem se mostrado constitui uma fase crítica na vida das pessoas, sobretudo na das mulheres, face a patente aumento da violência doméstica. Ressalta-se o entendimento desta faceta como um importante problema de saúde pública, bem como de violação dos direitos humanos. Nessa perspectiva, esse texto busca investigar a violência às mulheres durante o isolamento social e refletir sobre os elementos inerentes a essa dimensão social da saúde.

COVID-19, ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

As medidas de isolamento social demonstram ser eficazes na contenção da disseminação do SARS-CoV-2, contudo essas medidas têm contribuído para o aumento das taxas de tentativas de suicídio e de violência como um todo, incluindo a violência de

gênero. Dentre os fatores de risco para o aumento dessas taxas são apontados estresse econômico, redução de acesso às redes socioafetivas, limitação de acesso aos tratamentos de saúde mental, e problemas limitantes inerentes às deficiências já existentes no sistema de saúde público (MELO *et al.*, 2020).

Consubstancialmente, ao redor do mundo foram noticiados em diversos jornais o aumento dos casos de violência contra as mulheres, cuja temporalidade do período de quarentena impressiona. Relata-se, no Brasil, aumento de casos em cerca de 50% nesse período, em decorrência do isolamento social (MARANHÃO, 2020). Com efeito, esse fenômeno também é apontado em outras partes do mundo, com aumento de 34% em toda a França e 36% em Paris (COE, 2020; COSTA, 2020).

Destarte, relatórios divulgados por muitos países demonstravam apreensão ainda com a possibilidade de aumento de casos de violência de gênero, por serem as mulheres as que correm maior risco de serem vítimas de abuso dentro de suas próprias residências (COE, 2020).

Ademais, a violência de gênero advém de uma cultura patriarcal, cujo sistema social coloca o homem como centro da sociedade e a mulher como coadjuvante, e, nesse sentido, privilégios, liderança, controle e autoridade não seriam imputados a esse último grupo, portanto, tido como subserviente. Assim, os traços desse modelo cultural patriarcal, ainda presente na contemporaneidade, deixam latentes marcas nas mulheres, nas suas histórias e compõem determinantes sociais da saúde que evidenciam, cuja violência de gênero demonstra ser mais prevalente na vigência de isolamento social.

Nesse escopo, destaca-se que a violência contra as mulheres envolve diversos tipos de crimes, tais como: violência doméstica, feminicídio e violência sexual. Não obstante, a patente aumento de

casos de violência contra as mulheres no Brasil, assim como em outros países, teve confirmado esse quadro frente a intervenção nos casos com base na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006), visa criar e implementar mecanismos capazes de proteger e defender a mulher da violência doméstica e familiar, trazendo sanções aos crimes domésticos (BRASIL, 2006; GOMES, 2013; SENHORAS; SENHORAS, 2018).

Dados do Instituto Santos Dumont (2020), mostraram um aumento considerável da violência doméstica no período da quarentena no estado no Rio Grande do Norte, Brasil, a saber: aumento de 34,1% de lesão corporal, aumento de 54,3% de ameaças, aumento de 100% de estupros, e aumento de 300% de feminicídios (Figura 1).

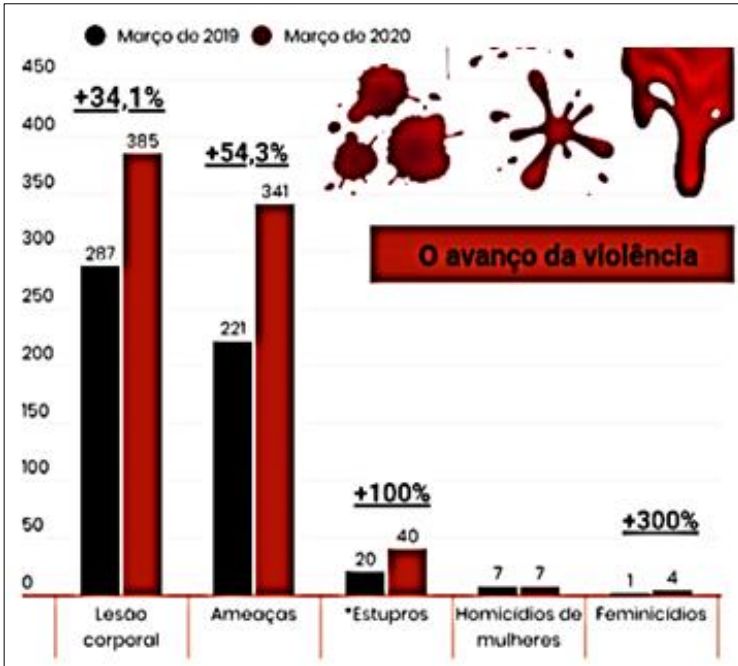
A taxa de homicídios diminuiu cerca de 11% nos últimos tempos, no Brasil (MARANHÃO, 2020), contudo, especificamente no que tange aos casos de violência contra as mulheres percebe-se um aumento tanto de feminicídio (4%) como de violência sexual (4,1%), entre os anos de 2017 e 2018 (SPB, 2019).

Sabe-se que a pandemia implica alterações bruscas na vida das famílias e no convívio social em geral, cujas restrições de convívio e de deslocamentos, imposta como forma de prevenir ou reduzir o percentual de transmissão da COVID-19, afeta o cotidiano de todos, e, com efeito, pode ensejar novos focos de tensão e estresse na vida doméstica (MELO *et al.*, 2020).

Por si só, a violência é fenômeno social, complexo e multifatorial que afeta pessoas, famílias e comunidades, constituindo um problema de saúde que exige dos países atenção e muita cautela em sua contenção, notadamente no período de isolamento social, marcado pelo confinamento com familiares e

possíveis tensões e estresses dentro de suas residências (MELO *et al.*, 2020).

Figura 1 - Violência doméstica no Rio Grande do Norte (2020)



Fonte: Instituto Santos Dumont (2020). Obs.: *inclui vítimas de menores de 14 anos.

A pandemia de COVID-19 atinge as famílias de forma diferente e demasiadamente desigual, a depender a realidade social que o sujeito vive. Conquanto, podemos inferir que dois quadros distintos se delineiam no país: o primeiro, representado pelas pessoas que possuem renda de média alta à alta e, portanto, conseguem se manter sem maiores preocupações mesmo com as

limitações impostas no período de isolamento social; o segundo grupo, envolve pessoas de média baixa à baixa renda, cuja dependência do trabalho para sobreviver “no limite” financeiro, estão mais suscetíveis a situações de violência durante a quarentena.

Algumas questões se somam a estes cenários de enfrentamento da COVID-19, tais como a responsabilização com a educação dos filhos no ambiente doméstico, uma vez que em isolamento social esses estão impedidos de frequentar as escolas, e, muitas vezes, acabam ampliando as tarefas domésticas e tensões aos seus pais/responsáveis. Nesse sentido, a modalidade de trabalho home office (trabalho de forma remota) também pode levar ao estresse e ao desafio de conciliar trabalho, trabalho doméstico e cuidado com filhos e/ou outros membros da família (MELO *et al.*, 2020).

Uma questão recorrente na vivência da pandemia de COVID-19 é a preocupação de infectar a si ou a outro, assim como a preocupação de ter que garantir a subsistência nesse período de isolamento, e esse aspecto parece ocasionar o surgimento de desentendimentos. Nesse sentido, pode-se ter essas preocupações como “gatilhos” para desencadear situações violentas dentro do domicílio.

Estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que cerca de 35% das mulheres em todo o mundo já foram vítimas de algum tipo de violência por parte de homens durante sua vida, seja ela física ou sexual (MELO *et al.*, 2020; MARANHÃO, 2020). Já os homicídios de mulheres, 38% são cometidos por seu parceiro ou ex-parceiro do sexo masculino (OPAS, 2017).

Esse alarmante cenário levou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a orientar que os governos, durante esse período de isolamento social, tratassem da violência à mulher como prioridade, sobretudo em domicílios com perfil já caracterizados como

violentos, pois esses homens ficam mais suscetíveis a serem agressivos devido à falta de dinheiro e do convívio em tempo integral com os familiares (G1, 2020), uma vez que a falta de recursos financeiros, miséria e condições precárias de vida constituem fatores que podem potencializar os conflitos familiares.

Com efeito, essa situação pode afetar muitos domicílios, pois, no Brasil cerca de 41,3% dos trabalhadores são informais, não possuindo carteira de trabalho assinada. Ademais, a maioria dos serviços pararam, exceto aqueles considerados essenciais, e os trabalhadores autônomos e ambulantes ficam sem nenhuma renda (GALETTI, 2020).

Outro aspecto a ser observado, decorrente do isolamento social, recai no fato do confinamento compelir os familiares a um convívio integral por muitos dias seguidos, fato que pode gerar desentendimentos e suas consequências.

De fato, os conflitos, em domicílios cuja cultura do homem seja influência pelo machismo, numa perspectiva de cultura patriarcal, cujos elementos centrais retratam um homem opressor, dominador, agressivo, que tende a buscar se impor cada vez mais, e possível reação feminina contra essas atitudes tendem a desenrolar a não aceitação do direito da mulher à sua autonomia, desencadeando crimes contra as mulheres (MARANHÃO, 2020).

Para Melo *et al.* (2020) a violência familiar envolve diversos fatores que podem se relacionar ao seu aumento, com alguns motivos principais, quais sejam:

- A mulher ter pouco contato com seus amigos e familiares - esse afastamento favorece a ocorrência de situações de violência;
- Homem ou mulher pode ter os valores financeiros limitados por algum motivo - isso ocasiona o

aumento do estresse, de conflitos e casos de violência;

- Agressores podem usar das restrições para aumentar o controle de suas parceiras - dessa forma limita as suas chances de procurar apoio e proteção contra possíveis situações de violência;
- Aumento do consumo de substância alcoólicas ou ilícitas durante a quarentena - pode elevar as chances de ocorrer violência contra as mulheres;
- O fato de o acesso aos órgãos públicos estarem limitados por causa das medidas restritivas para evitar a propagação do coronavírus - reduz as chances de a mulher obter apoio ou proteção estatal; e,
- Fatores como condição financeira, classe social, idade, cor da pele, orientação sexual e gênero - deixam certas mulheres mais suscetíveis a serem vítimas de violência, e, por vezes, impedem que está se distancie dos agressores por falta de apoio ou recursos.

PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA À MULHER DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19

Segundo a doutrina, a violência, de um modo geral, pode ser evitada, assim como suas consequências reduzidas, de modo semelhante à forma como a saúde pública atua no sentido de prevenir ou diminuir as complicações relacionadas à gravidez, acidentes de trabalho, doenças contagiosas e outras enfermidades causadas por ingestão de alimentos e/ou água contaminada (DAHLBER; KRUG, 2002).

As intervenções na área da saúde pública ocorrem, em regra, em três níveis de prevenção (DAHLBER; KRUG, 2002), sendo elas:

- Prevenção primária: se trata de atuar no sentido de incorporar ações que evitem que a violência ocorra;
- Prevenção secundária: envolve ações centradas em ações a serem executadas imediatamente após alguma situação de violência, como por exemplo a disponibilização de serviços de emergência, cuidados e tratamentos médicos; e,
- Prevenção terciária: que abarca formas de cuidados mais prolongados com a vítima da violência, como reabilitação, reintegração social e apoio como forma de tentar diminuir possíveis traumas ou deficiências geradas pela violência suportada.

A partir disso, é possível que os gestores elaborem e implementem medidas preventivas para fins de diminuir a vulnerabilidade das mulheres nesse período de quarentena e isolamento social por causa da COVID-19, tais como: criação de comitês de contra a violência de gênero; intensificação do policiamento nas ruas; aumento dos canais de comunicação para a realização de denúncias ou pedido de ajuda; e a divulgação nas mídias acerca da temática e das formas que a mulher tem para se proteger ou denunciar possíveis situações de violência a qual esteja sendo submetida (MARANHÃO, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pode inferir do texto, diversos são os países em que diariamente mulheres são vítimas de violência. Inclusive, o Brasil não é o país onde essa violência é mais presente, ocupando o quinto lugar no ranking dos países com maior quantitativo de violência contra o sexo feminino.

A literatura tem culpado os antecedentes sociais pela presença desse tipo de violência, uma vez que o patriarcalismo ainda é tão presente que parece estar enraizado na cultura social. Como o patriarcalismo se trata de modelo social centrado no homem, onde a mulher é secundarizada e até mesmo desvalorizadas, elas acabam sendo vítimas dos homens, que ainda se sentem no direito de se impor contra elas, utilizando até mesmo da força para tanto.

Nesse quadro social, um tanto quanto esquizofrênico, que persiste em existir nas sociedades contemporâneas, as mulheres têm sido vítimas dos mais diversos tipos de crimes contra as mulheres, o que tem se intensificado nesse período de quarentena.

A quarentena foi imposta pelos governos para evitar a disseminação descontrolada da COVID-19, tendo em vista que esta enfermidade, além de trazer sintomas agressivos que podem até levar a morte, se espalha muito rapidamente. Tal situação preocupou as autoridades, que apresentaram recomendações no sentido de que todos deveriam se manter isolados dentro de suas casas, saindo apenas para suprir necessidades básicas, como ir ao mercado, farmácia ou hospital.

O referido isolamento social por imposição política e sanitária, se mostrou centro propício à intensificação de sentimentos de estresse e ódio, e desencadeamento de diversos conflitos e discórdias, mormente decorrente da imposição de desejos e dominação. Com isso, verificou-se o aumento da violência de forma geral, principalmente daquelas cometidas em face de mulheres. Acredita-se que isso ocorre por conta das heranças do patriarcalismo, que desperta no homem o desejo de controle sobre a mulher, o que, em situações de conflito e estresse, pode até desencadear situações de morte em razão dessa necessidade de imposição de poder. Igualmente, restou evidenciado que a limitação de recursos financeiros, causados pelo isolamento social e

suspensão de contratos de trabalho no país, também foi fator que aumentou a violência dentro dos lares.

Por fim, deve-se comentar que existem outros grupos vulneráveis e muito suscetíveis a serem vítimas de violência nesse período de isolamento social, sendo eles as crianças e os idosos, que igualmente carecem de atenção, cuidado e proteção.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, C. F. M. *et al.* “Violência contra as mulheres na pandemia do COVID-19: Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil”. **Id On Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, vol. 14, n. 51, julho, 2020,

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: Acesso em: 25/06/2020. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25/06/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Brasil confirma primeiro caso da doença** [26/02/2020]. Brasília: MS, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br>>. Acesso em: 25/06/2020.

BRASIL. Organização Mundial da Saúde. **Coronavírus**. Brasília: OMS, 2017. Disponível em: <<https://covid19.who.int>>. Acesso em: 01/03/2020.

COE - Council Of Europe. “COVID-19 crisis: Secretary general concerned about increased risk of domestic violence”. **COE Web Site** [2020]. Disponível em: <<https://www.coe.int>>. Acesso em: 12/04/2020.

COSTA, P. R. S. M. “Violências contra mulheres em tempos de COVID-19”. **Portal eletrônico da UFS** [02/04/2020]. Disponível em: <<http://www.ufs.br>>. Acesso em: 13/05/2020.

DAHLBER, L.; KRUG, E. G. V. **A global public health problem.** World report on violence and health. Genebra: World Health Organization, 2002.

G1 Portal de Notícias da Globo. “Violência física e sexual contra mulheres aumenta durante isolamento social provocado pelo coronavírus”. **G1** [19/04/2020]. <<https://g1.globo.com>>. Acesso em: 19/04/2020.

GALETTI, C. C. H. “Falta de pão e violência doméstica em tempos de coronavírus”. **Blog da Revista Espaço Acadêmico** [03/04/2020]. Disponível em: <<https://espacoacademico.wordpress.com>>. Acesso em: 15/06/2020.

GOMES, C. M. “Marcas da violência contra a mulher na literatura”. **Revista Diadorim**, vol. 13, julho. 2013.

ISD - Instituto Santos Dumont. “O terror na quarentena”. **Portal eletrônico ISD** [2020]. Disponível em: <<http://www.institutosantosdumont.org.br>>. Acesso em: 22/07/2020.

MARANHÃO, R. A. “A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção”. **Brazilian Journal of Health Review**, vol. 3, n. 2, 2020.

MARANHÃO, R. A.; MARANHÃO, R. A. “Novo coronavírus (2019-nCoV): uma abordagem preventiva para o setor hoteleiro”. **Brazilian Journal of Health Review**, vol. 3, n. 2, 2020.

MARANHÃO, R. A.; SENHORAS, E. M. "Pacote econômico governamental e o papel do BNDES na guerra contra o novo coronavírus". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 2, n. 4, 2020.

MELO, B. D. *et al.* (orgs.). **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar na COVID-19**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020.

OLIVEIRA, A. C. M. **Reflexões sobre a mulher e a importunação sexual nos transportes públicos brasileiros** (Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito). Goianésia: FACEG, 2019.

OMS - Organização Mundial da Saúde. "COVID-19 and violence against women. What the health". **Portal eletrônico da OMS** [2020] Disponível em: <<https://apps.who.int>>. Acesso em: 07/04/2020.

OPAS - Organização Pan-Americana Saúde. **Folha informativa - Violência contra as mulheres**. Brasília: OPAS, 2017. Disponível em: <<https://www.paho.org/bra>>. Acesso em: 05/04/2020.

PONTE JORNALISMO. "Um vírus e duas guerras: mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19". **Ponte Jornalismo** [18/06/2020]. Disponível em: <<https://ponte.org>>. Acesso em: 25/06/2020.

POON, L. *et al.* "Global interim guidance on coronavirus disease 2019 (COVID-19) during pregnancy and puerperium from FIGO and allied partners: Information for healthcare professionals". **International Journal Gynecology e Obstetric**, vol. 149, 2020.

SENHORAS, C. A. B. M.; SENHORAS, E. M. **Campo de estudos sobre a Lei Maria da Penha**. Boa Vista: EdUFRR, 2018.

SPBANCÁRIOS - Sindicato dos Bancários e Financieiros de São Paulo, Osasco e Região. “Em 2018, foram registrados 1.206 feminicídios no Brasil”. **Portal eletrônico SPBANCARIOS** [2019]. Disponível em: <<https://spbancarios.com.br>>. Acesso em: 25/06/2020

CAPÍTULO 2

Necrobiopoder: qual o corpo legível a cuidados na pandemia da COVID-19?

NECROBIOPODER: QUAL O CORPO LEGÍVEL A CUIDADOS NA PANDEMIA DA COVID-19?

Maynara Costa de Oliveira Silva

Anjos (2017) em um dos seus textos fala que vivemos em guerra, uma guerra racista, e vivemos! Mas, ousou desafiar as fronteiras do autor, e vou um pouco mais além, compreendo que vivemos também em uma guerra entre os gêneros. Aqui a violência e a morte das mulheres de tão cotidiana, tornar-se doméstica (EFREM FILHO, 2011). O Estado de exceção aqui não é mais exceção, ele refunda a forma que o Estado opera, é o seu próprio *modus operandi* de dizer quais vidas importam (DAS; POOLE, 2008; AGAMBEN, 2002).

Mbembe (2017, p. 5) didaticamente nos explica o *modus operandi* do Estado, que parte do pressuposto “que a expressão máxima da soberania reside em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer”, razão pela qual “matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais” (MBEMBE, 2017, p. 9). Logo, neste sentido, “a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é” (MBEMBE, 2017, p. 9). Estamos falando de um Estado que se constituiu na exceção, e a partir dessa lógica constrói suas regras, que tem como pano de fundo uma política de morte, ou o chamado “genocídio de gênero” (SEGATO, 2012, p. 3). O Estado, portanto, aparece como agente fundamental que distribui de forma não igualitária o reconhecimento de humanidade a pessoas trans, travestis, população negra, mulheres, entre outras (BENTO, 2019).

O Estado-nação, por sua vez, detém o uso legítimo da força sobre corpos femininos, em suas triagens, serviços e legislações, estamos falando de um Estado que se legitima a partir de uma política binária, em que determinados corpos serão postos em regime de suspensão e outros não.

Em dezembro de 2019 o mundo se deparou com a crise sanitária causada pelo *novo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2* (SARS-CoV-2). A doença surgiu na China, mas logo se alastrou pelo mundo. O vírus se transmite através de gotículas produzidas nas vias respiratórias das pessoas infetadas, tosse e espirro são os gatilhos dessa guerra. Medo, pavor, e novas políticas foram produzidos nestes últimos tempos.

A COVID-19 chegou ao Brasil em pleno carnaval de 2020, os quatro dias de folia, foram trocados por desespero na quarta-feira de cinzas. Enquanto alguns festejavam outros procuravam elaborar novas normas legislativas, além de inovações que visem a segurança sanitária e o alargamento de novas infraestruturas da saúde.

Junto a tragédia anunciada, não tem como esquecer os demais problemas de saúde pública que afligem o Brasil, trazemos ao debate como exemplo a pandemia promovida pelo *vírus do machismo*, que infecta alguns sujeitos a partir da reiterada construção de gênero, que reverbera padrões sociais binários em nossa cultura. Logo as vítimas dessa pandemia carregam consigo um fator de risco, o seu gênero feminino.

O Brasil ocupa a 5ª colocação no ranking mundial de mortes de mulheres (FBSP, 2020) que tem como principais agressores marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado ou ex-namorado, o palco principal desta tragédia é a casa. Durante a pandemia do novo coronavírus, estima-se que entre os meses de março e abril houve um crescimento de 22% no número de mortes de mulheres em doze estados brasileiros, trocando em miúdos, este

crescimento percentual indica que 143 mulheres foram mortas simplesmente por ser mulheres (FBSP, 2020).

Casa, portanto, para muitas mulheres não é sinônimo de proteção, mas de violência. No entanto, em razão da pandemia promovida pela COVID-19, o Brasil encontra-se em isolamento social, a população está em quarentena, presas em suas casas, tornam-se *presas* dos seus conhecidos. Neste momento, o lar se constitui enquanto paradoxo de existência para algumas, se na rua pode morrer de corona, em casa morre por existir. A pesquisa faz uso de metodologia bibliográfica, que faz uso de fontes teóricas, dados oficiais coletados em bancos de dados governamentais, e está ancorada na literatura da antropologia da política, gênero, corpo e justiça, com objetivo de responder a seguinte pergunta: qual o corpo legível a cuidados na pandemia da COVID-19?

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Num estudo intitulado “Amor e justiça como competências. Três ensaios na sociologia da ação”, Boltanski (1990) propõe uma reflexão sobre a justiça, esta categoria ganha fôlego, especialmente no debate acerca do reconhecimento de indivíduos enquanto sujeito de direito. Para o autor, um direito será válido no espaço público se houver o reconhecimento e a utilização das condições de admissibilidade da denúncia, ou seja, para ele nem só de leis se faz o acesso ao direito.

Logo, a mera sistematização de legislação não confere legitimidade a vítima, que necessitará garantir a eficácia da lei, e, sobretudo sua articulação política e social - que possibilitará alcançar o chamado regime de paz, que inclui a justiça, a rotina e o amor (ágape), a partir de um repertório de assujeitamento e

reinvidicação pelo acesso à justiça e pelo reconhecimento enquanto sujeita direito.

A caracterização da violência contra a mulher como um problema público vem ocorrendo desde o início do século XX, com as conquistas dos direitos civis, políticos e econômicos, mas seu marco se deu entre as décadas de 1970 e 1980 quando as organizações feministas passaram a reivindicar pelo caráter privado da sexualidade. A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994), bem como, as Conferências Mundiais de Viena (1993), de Cairo (1994) e de Beijing (1995), passaram a reconhecer os direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos. Sendo esses direitos de caráter universal, os Estados nacionais tornavam-se responsáveis pelas ações e omissões relativas a esta medida.

No caso do Brasil, a partir dos anos 1990 cresce entre analistas e operadores do direito um discurso moral favorável às formas alternativas de regulação dos crimes tidos como de “menor potencial ofensivo”. Então, em 1995 nasce a Lei nº. 9.099/1995 que institui os Juizados Especiais como um espaço apto para receber demandas – que antes não eram acolhidas no judiciário ou eram mediadas diretamente nas delegacias – de violência doméstica (AMORIM *et al.*, 2003; AZEVEDO, 2008).

No entanto, a forma como os casos de violência doméstica veio a ser encaminhados nos Juizados Criminais é duramente criticada. O que ocasionou no final dos anos 1990 uma banalização da dor e do sofrimento de mulheres vítimas de agressões (GROSSI, 1994), seja pela redução do processo a mera aplicação de uma pena pecuniária ao agressor, ou pela fragilização da posição da mulher

que, ao retornar a sua casa, passava a ser novamente alvo de agressões ainda mais intensas¹.

Alguns estudos enfatizaram ainda as diferentes lógicas presentes na regulação do conflito entre os operadores do direito nos Juizados e as expectativas de usuárias desses serviços (OLIVEIRA, 2008; SIMIÃO, 2016), resultando em “conciliações” pouco naturais que produziam frustração em relação ao recurso da Lei como forma de resolução de uma situação percebida socialmente como injusta por estas mulheres (DEBERT; OLIVEIRA, 2007).

Portanto, percebe-se a necessidade de se haver um reconhecimento recíproco como sendo estrutural no campo das relações, a sujeita tem que se compreender como vítima, e o Estado tem que garantir sua identidade inconfundível de sujeita de direito (HONNET, 2007). Deste modo, para o enfrentamento da violência doméstica e da violência sexual, o Estado buscou elaborar normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. E em 2006 foi promulgada a Lei 11.340/06, a chamada Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha foi um marco importante em defesa de um Brasil sem violência contra mulher, e sua confecção só se deu a partir de uma estrutura da oportunidade política (TARROW, 2009), em que havia uma interação tática dos movimentos sociais e da mídia brasileira de forma a nacionalizar o confronto, de modo que o caso da Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica durante 23 anos de casamento, não se tornou apenas mais um número nas estatísticas de vítimas desse tipo de violência, mas

¹ Fato estes observados pelas autoras que empreendiam esforços analíticos em verificar a transição dos usos da lei (BANDEIRA, 2009; VACCARI, 2001; MACHADO, 1999).

sim uma lei a qual leva seu nome, sua história e a proteção para tantas outras mulheres.

Lembra-se ainda que esse movimento que resultou na Lei 11.340/06, se deu numa estrutura de rede de conexões transnacionais, em que só foi possível, pois existiam elementos essenciais para se constituir uma ação coordenada (TILLY, 2008), o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional e o Comitê Latino - Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que na ocasião condenou o Brasil por não dispor de mecanismos suficientes e eficientes para proibir a prática de violência doméstica contra a mulher. A Lei trouxe em seu bojo a proibição da utilização dos procedimentos da Lei nº 9.099/1995, a instituição de um aparelho de apoio psicossocial às vítimas, o agravamento da punição do agressor, e a criação dos Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher como espaço adequado para o julgamento de casos desta natureza.

Para essas vítimas de violência, o Estado assegura o atendimento multidisciplinar na esfera judiciária. No entanto, a quebra do silêncio não é um ato mecânico, muitas mulheres silenciam suas dores, e cultivam o segredo², ademais, durante a pandemia da COVID-19 segredo torna-se compulsório, se de um lado ir à delegacia pode ser trazer bem-estar, segurança e fim de uma violência, do outro, durante a pandemia, pode ser um caminho de angústia, medo e terro.

Pensando nesta dificuldade de acesso das mulheres ao serviço público essencial para romper o ciclo da violência doméstica, houve a promulgação da Lei nº. 14.022/2020 que visa sobretudo

² O segredo de George Simmel (1939), o qual retrata esta dimensão enquanto dissimulação de certas realidades.

“facilitar” os modos pelos quais a mulher poderá informar o fato. Essa lei traz em seu bojo formas dissidentes de atendimento a essas mulheres, em tese, a vítima poderá noticiar o fato por qualquer meio eletrônico ou por meio de telefones oficiais (ligue 180 e ligue 100), ou seja, durante a crise de saúde pública a vítima poderá, inclusive, registrar a ocorrência por meio do aplicativo de comunicação eletrônica *whatsapp*.

A lei também institui a possibilidade de solicitação de medidas protetivas por meio eletrônico, e quando deferidas forem serão prorrogadas automaticamente enquanto persistir o período de pandemia. No entanto a lei traz consigo um ponto negativo, a central de atendimento ligue 180 e ligue 100 terá até 48 horas para comunicar o fato as autoridades competentes, salvo problemas técnicos, isto quer dizer que poderá levar mais de 48 horas para o juizado e a delegacia tomar conhecimento do delito, deste modo a vítima que está em situação de emergência pode ter sua vida ceifada neste período vacante.

A legislação vem a criar formas de proteção a vida das mulheres, informar que suas vidas importam ao Estado, no entanto existe um silêncio que ecoa sobre a morte. Existe gritos sobre morte pelo novo coronavírus - legítimas, mas um silêncio sobre a violência e a morte de mulheres na quarentena. Quando aparecem na mídia são corpos diversas vezes é destituído de humanidade e construído a partir de uma gramática da brutalidade, em que se evidenciam o corpo exposto, sobressaltando as marcas sofrida, constituído assim a materialidade para a violência ser compreendida enquanto tal, neste sentindo, o corpo adquire o status de vítima, logo humano.

Sobretudo, acionar a Gramática moral dos conflitos sociais funciona como uma estratégia para se ter acesso as estruturas de poder, deste modo vemos sendo locucionado o amor, o direito e a solidariedade como dimensões de luta (HONNET, 2007). Com sorte, o reconhecimento das relações jurídicas torna-se um ponto

essencial, deixa de lado os predicados morais da vítima e de seu algoz, e busca traduz a violência enquanto crime, portanto sendo necessária a tutela do Estado. Vez que, esses corpos possuem vida, vidas enlutadas vivas, construídos a partir de adjetivos, como Brasileira, casada, empregada doméstica, ensino médio incompleto, natural de [...] depois de dissertados, tornam-se sujeitas. De corpo viram número, viram um processo, e sujeitam-se aos ritos e práticas do Estado.

Pensando nisto Biondi (2010) nos aponta que a tensão entre o exercício da igualdade resulta em uma produção incessante de teorias políticas que se ocupam não só das políticas externas, mas também das políticas internas e como elas se relacionam. Deste modo, até onde um crime tem que ser informatizado para o Estado tomar iniciativa?

No Brasil, durante o início da pandemia do coronavírus também iniciava o aumento dos casos de violência contra às mulheres. No mês de março, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), informou um aumento de 9% dos casos relacionados a prática desse crime, entre os períodos de 1º a 16 de março (antes do período de isolamento social), foram 3.045 ligações recebidas e 829 denúncias. Já a partir do 17º até o 25º do mês março (primeira semana do período de isolamento social) os números aumentaram para 3.303 ligações recebidas e 978 denúncias. Diante do quadro o ministério já reconhecia que novas medidas e soluções deveriam ser tomadas diante o novo contexto. Em razão disso, no mês subsequente, abril, o MMFDH instituiu novas políticas públicas de combate a esse tipo de violência, à exemplo houve uma a ampliação dos canais de atendimento, criação de aplicativos para aparelhos celulares (o nomeado “chamado de Direitos Humanos Brasil).

Estamos de frente a uma transformação da violência de gênero, Segato (2012) anunciou que a humanidade testemunha um

momento de tenebrosas e cruéis inovações na forma de vitimar os corpos femininos e feminizados, uma crueldade que se difunde e se expande sem contenção, e que não se distancia de dentro das casas, do matrimônio, ao contrário, se aproximam. A “obrigação, por ser esposa dele” “a falta de trabalho, o provedor não provendo”, cria uma moralidade, que reduz a objeto o corpo das mulheres e ao mesmo tempo inocula a noção de pecado nefasto, crime hediondo e todos os seus correlatos (SEGATO, 2012).

Certamente quem tem razão é Mbembe (2017), que nos conta em seu livro “Políticas da inimizade”, que “talvez mais que diferença, nosso tempo seja sobretudo o da fantasia da superação do extermínio” (MBEMBE, 2017, p. 66). O presidente da República Jair Messias Bolsonaro, constrói o seu discurso em risos frouxos em um palco banhado de morte. As mortes para ele não são escandalizáveis, sejam as da ditadura, da pandemia, ou da violência doméstica. Em alguns de seus discursos elabora uma análise pessoal que busca explicar o porquê de violência contra mulher aumentar em tempos de isolamento social “tem mulher apanhando em casa. Por que isso? Em casa que falta pão, todos brigam e ninguém tem razão. Como é que acaba com isso? Tem que trabalhar, meu Deus do céu. É crime trabalhar?”³.

Para o chefe de Estado que no passado declarou que determinada mulher não merecia ser estuprada pois era feia, hoje reitera que outras merecem apanhar pela falta de comida em casa. A afirmação não só traduz um desrespeito a vida das mulheres, mas também uma despreocupação do Estado com sua dignidade, em virtude a privilegiar uma economia equilibrada. A “ética protestante e o espírito do capitalismo” (WEBER, 2001) reverberam o discurso do presidente, que perpetua a opressão contra as mulheres dia após dia em nome da exploração de uma classe sobre a outra, além de

³ CATRACA LIVRE. Disponível em: <catracalivre.com.br>. Acessado em: 30/03/2020.

reproduzir o objetivo do seu governo que é “criar um mundo de mortes” (MBEMBE, 2017, p. 66).

Nessa lógica, é também o Estado compreendido como um projeto incompleto, pautado no cotidiano das pessoas e como as pessoas operam e são operadas pelo Estado. O Estado transforma as ações das pessoas (VEENA DAS; POOLE, 2008), exercendo o monopólio da violência legítima, e essa violência pode, e é também a de gênero. Além disso, o Estado é construído sob a imaginação da nação como masculina, o que acaba por produzir uma subjetividade feminina repleta de rituais e domesticação (DAS, 2011), desse modo podemos supor que a política se constrói de uma gramática de gênero, dos mesmos pressupostos heteronormativos (LOURO, 1997) que sustentam a masculinidade hegemônica.

Deste modo, a partir da quarentena podemos pensar como se opera a economia moral nas cenas de cuidado em relação à vítima de violência doméstica. A economia moral, segundo Fassin (2014), diz respeito às dimensões acionadas nos processos de valoração e hierarquização da noção de cidadania que conformam os tratamentos direcionados às vidas. Pode-se pensar nos encaminhamentos, insistências, e meio técnico jurídicos que podem ser abordados na demanda.

Deve-se compreender, portanto, que é a partir da criação de leis que o quadro interpretativo de quem pode ser percebido pelo estado é alterado. Deste modo, é importante assentar o termo “necrobiopoder” proposto por Bento (2019), e, alusão ao termo conceito de biopoder de “Michael Foucault” e “necropoder” de Achille Mbembe, uma vez que são a desses corpos discursivos (posicionamentos dos parlamentares e decretos executivos) que se pode ver o necropoder e o biopoder atuando para operacionalizar a leitura dos corpos que saem da relação de subalternidade para um status de igualdade legal.

Mas, para que se atinja a igualdade legal o crime deve ser entendido enquanto tal. A discussão sobre a distinção entre fato, violência e crime foi elaborado por Guita Grin Debert e Maria Filomena Gregori, desde o início da década de 1980. Segundo as autoras, o crime implica a tipificação de abusos, a definição das circunstâncias envolvidas nos conflitos e a resolução desses conflitos no plano jurídico. Já violência é um termo aberto a disputas de significado, que implica o reconhecimento social mais amplo, não apenas legal, de que certos atos constituem abuso. Para entender esses sentidos é necessário prestar atenção aos processos interativos em que os envolvidos ocupam posições de poder desiguais (DEBERT; GREGORI, 2008).

CONCLUSÃO

Ao contrário de um vírus incontrolável, como é o caso da COVID-19 a violência contra mulher é construída a partir das práticas culturais, socialmente reiteradas. Essa educação dos corpos aos gêneros hegemônicos (homem/mulher) objetiva organizar os sujeitos para a vida edificada a partir do sistema de ideias da complementaridade dos sexos. A quarentena pode causar “confusões” nos “papéis” provocando, direta e imediatamente, “perturbações” e possíveis violência uma vez que estreita as relações de poder, e reiteram por um terrorismo contínuo. Existe, assim, uma assimetria a cada enunciado que incentiva ou inibe comportamentos, a cada insulto ou divisão do trabalho doméstico.

Se as ações não conseguem corresponder às expectativas estruturadas a partir de suposições, abre-se uma possibilidade para se desestabilizar as normas de gênero, que geralmente utilizam da violência física ou/e simbólica para manter essas práticas às margens do considerado humanamente normal, assim percebe-se a

crescente e perene produção de violência de gênero, sobretudo nas relações entre homens e mulheres.

As mulheres sofrem violência diariamente, vivemos um estado de guerra entre os gêneros, a exceção torna-se regra e linguagem para criação de novas tecnologias de governo, o Estado se faz na falta. No caso das políticas para as mulheres, o debate em torno das relações generificadas parece ser incontornável, dado que estas são pensadas como intimamente relacionadas às questões de gênero, portanto essa categoria surge como uma categoria útil na análise de problemas sociais, seus fazeres e práticas.

Sendo assim, buscou-se apresentar o diálogo entre as categorias: Estado, Necropolítica e Gênero. Analisou, teoricamente, a construção da vítima como sujeita de direito, e as sujeita por ele, através das teorias da Antropologia Política, Gênero e Sexualidade.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ANJOS, J. C. G. “Comentários à Mesa Redonda "Mestiçagens e (Contra) Mestiçagens Ameríndias e Afro-Americanas?”. **R@U: Revista de Antropologia da UFSCar**, vol. 9, n. 2, julho/dezembro. 2017.

BANDEIRA, L.; SÚAREZ, M. “Um recorrido pelas estatísticas da violência sexual no Distrito Federal”. *In*: SUAREZ, M.; LOURDES, B. (orgs.). **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1999.

BENTO, B. “Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação?”. **Caderno Pagu**, n. 53, 2018.

BOLTANSKI, L. **Amor y la justicia como competências**. Madrid: Paidós, 2001.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 23 de abril de 1995**. Brasília: Planalto, 1995. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04/09/2016.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04/09/2016.

CORRÊA, M. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

DAS, V.; POOLE, D. “El estado y sus márgenes: etnografías comparadas”. **Revista Académica de Relaciones Internacionales**, n. 8, junho. 2008.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. “Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 23, n. 66, 2008.

EFREM FILHO, R. “A reivindicação da Violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima”. **Cadernos Pagu**, n. 50, 2017.

FASSIN, D. “Compaixão e Repressão: a economia moral das políticas de imigração na França”. **Ponto Urbe**, vol. 15, 2014.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. “Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19”. **Nota Técnica**, n. 2, 2020.

GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas**: mulheres e relações violentas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GROSSI, M. P. “Novas/Velhas Violências contra as Mulheres no Brasil”. **Revista Estudos Feministas**, ano 2, 2º semestre, 1994.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1997.

MACHADO, L. Z. **Feminismo em movimento**. São Paulo: Editora Francis, 2010.

MBEMBE, A. **Micropolítica**: seguido de sobre el governo privado indirecto. Santa Cruz de Tenerife: Melusina, 2011.

MBEMBE, A. **Políticas de Inimizade**. Lisboa: Editora: Antígona, 2017.

SEGATO, R. L. “Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial”. **E-cadernos CES**, vol. 18, dezembro, 2012.

SIMIÃO, D. S. “Reparação, Justiça e Violência Doméstica: perspectivas para reflexão e ação”. **Vivência: Revista de Antropologia**, vol. 1, n. 46, março. 2016.

SUÁREZ, M.; BANDEIRAS, L. (orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1999.

TARROW, S. **O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político**. Petrópolis: Vozes, 2009.

TILLY, C. **Politique(s) du conflit. De la grève à la révolution**. Paris: Presses de Sciences Po, 2008.

WEBER, M. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2011.

CAPÍTULO 3

Violência contra mulheres: produção de novos olhares em tempos de pandemia

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: PRODUÇÃO DE NOVOS OLHARES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Jeanine Pacheco Moreira Barbosa

Rita de Cássia Duarte Lima

Gabriela de Brito Martins Santos

Solange Drumond Lanna

Maria Angélica Carvalho Andrade

Enquanto enfrentamos os impactos devastadores da pandemia de COVID-19 no mundo, as medidas de prevenção e mitigação da propagação do coronavírus, tais como quarentena, isolamento ou distanciamento social, bem como as restrições de mobilidade têm trazido consequências sociais e econômicas devastadoras, como o aumento do desemprego e das violências (ONU MULHERES, 2020a). Dentre as violências, a violência contra mulheres e meninas emerge como uma consequência sombria dessa pandemia, acirrando desigualdades de gênero, raça, classe, geopolíticas e econômicas (ONU BRASIL, 2020).

A recomendação de isolamento social tem sido associada como causa direta ao agravamento da violência contra mulheres, especialmente a violência doméstica, justificada pela preocupação com segurança, saúde e dinheiro, fatos que podem, segundo alguns especialistas, gerar uma sensação de perda de poder masculino, elevando a frequência e a gravidade da violência doméstica (ONU MULHERES, 2020a). Entretanto, essa associação causal direta distancia-se de uma análise pautada em uma perspectiva da complexidade das questões que envolvem a violência de gênero. Essa perspectiva trata-se de um marco teórico e epistemológico que

propõe uma ruptura com o paradigma cartesiano, por considerar que este tenha “exaurido sua capacidade de apreender as complexas realidades concretas da natureza, história e cultura humanas e, por conseguinte, teria alcançado os seus limites como um terreno fértil para o avanço da ciência” (ALMEIDA FILHO, 2005, p. 34). A essa perspectiva sistêmica, associamos outros estudos e olhares pautados no pensamento oriundo do Movimento Institucionalista e da interseccionalidade que, além de propor um olhar ampliado, traz inúmeras contribuições para superar a fragmentação das análises sobre o fenômeno da violência contra as mulheres.

Em uma pandemia, gerada por um vírus que nem mesmo é visível para a população e sobre o qual ainda não se tem conhecimento suficiente, não se deve transformar o paradigma científico em um paradigma de verdades e certezas, levando-se em consideração a imprevisibilidade da vida. Contudo, a ciência nos dá um método confiável para lidar com essas situações de instabilidade e é aí que reside o seu maior valor.

A partir desse entendimento, os graves impactos da pandemia exigem reflexão sobre as dimensões de gênero e sua relação com a realidade complexa, onde o reconhecimento das várias formas de opressão feminina e suas vulnerabilidades agregadas devem ser consideradas, nessa análise, de modo a questionar as consequências imediatas e de longo prazo, a partir de um olhar ampliado e historicizado sobre a atual crise para as mulheres (ONU MULHERES, 2020b).

Por isso, ao propor este capítulo, busca-se resgatar a dimensão histórico-social, que não pode faltar na análise dos fenômenos humanos. Contudo, a história vista pela corrente do Institucionalismo é a reconstituição atualizada dos acontecimentos no tempo, assumindo-se uma perspectiva que inclui determinados interesses e desejos. Os acontecimentos do passado continuam vivos no presente, mas renovados, incidindo na construção de um porvir,

através de um processo policronológico (presente-passado-futuro), onde se pode dizer que existem histórias, no plural (BAREMBLITT, 1996). Dessa forma, é necessário abrir passagem para que as histórias de diversas mulheres sejam contadas, considerando a complexidade e as interseccionalidades, com um olhar sobre o passado atualizado que já modifica o futuro.

Nesse aporte, a proposta deste ensaio é problematizar o aumento das violências domésticas a partir do analisador isolamento social em tempos de pandemia causada pela COVID-19, desde uma perspectiva teórica da complexidade, dos estudos institucionalistas e interseccionais.

VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES: RUÍDOS E SILÊNCIOS

A gente se acostuma a abrir a janela e a ler sobre a guerra. E aceitando a guerra, aceita os mortos e que haja números para os mortos. E aceitando os números, aceita não acreditar nas negociações de paz. E aceitando as negociações de paz, aceitar ler todo dia de guerra, dos números da longa duração (COLASANTI, 1986, p. 9).

Todos os dias, ouvimos pelo noticiário números alarmantes sobre os efeitos da pandemia de COVID-19 em todo o mundo. Aos poucos, vamos nos acostumando com os números de mortos e contaminados, até que se tornem familiares o suficiente para não estranhar. Contudo, entre tantos ruídos, começam a surgir dados que indicam um aumento da violência contra as mulheres, sobretudo a violência doméstica, por se tratar de um tipo de violência perpetrado por parceiros íntimos (ONU MULHERES, 2020c). Com a restrição

da rede de apoio e proteção, e sem lugar seguro, elas estão permanecendo mais tempo no próprio lar junto a seus agressores (FBSP, 2020).

Nesse contexto da pandemia, ressalta-se que as mulheres sobreviventes da violência também podem enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar ordens e serviços essenciais de proteção para salvar suas vidas, devido a fatores como cortes orçamentários e restrições ao movimento em quarentena (ONU MULHERES, 2020d).

A estratégia de confinamento orientada pelas autoridades sanitárias, necessária e fundamental ao enfrentamento da COVID-19, tem também sido considerada responsável pelo aumento exponencial da violência doméstica em vários países. Na China, o primeiro epicentro da pandemia, foi registrado um número recorde de pedidos de divórcio, o que indica que a situação de enclausuramento domiciliar pode gerar aumento dos conflitos conjugais (GOULART, 2020).

Em países como Argentina, Canadá, França, Alemanha, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos, autoridades governamentais, ativistas dos direitos das mulheres e parcerias da sociedade civil denunciaram crescentes indicadores de violência doméstica durante a pandemia e aumento da demanda por abrigos de emergência (ONU BRASIL, 2020).

No Reino Unido, as denúncias contra abuso cresceram 65%, acompanhados por aumento de registros também nos Estados Unidos, na Austrália e na França. Nesse contexto, a Índia viu dobrar as estatísticas de violência doméstica na primeira semana de confinamento; na França, os casos cresceram em um terço na primeira semana de confinamento, de acordo com autoridades; enquanto a Austrália reportou aumento de 75% em buscas na

internet relacionadas ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica (MOHAN, 2020; DEUTSCHE WELLE, 2020).

Apesar de a Diretora-Executiva para Mulheres da Organização das Nações Unidas (ONU) ressaltar que nos países em desenvolvimento existem menos oportunidades para esses tipos de denúncias, uma vez que é muito difícil para mulheres vulneráveis socioeconomicamente conseguirem fazer denúncias de violência doméstica enquanto vivem com os abusadores em residências com um ou dois dormitórios, no Brasil, já existe registro de aumento de violência doméstica no estado do Rio de Janeiro e, ainda, na Baixada Santista (SP), e a procura ao abrigo para mulheres em situação de violência triplicou (GOULART, 2020; MOHAN, 2020).

Um levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública evidência que, em São Paulo, o aumento dos feminicídios chegou a 46% na comparação entre março de 2020 e março de 2019, tendo duplicado na primeira quinzena de abril. No Acre, o crescimento foi de 67% no período e no Rio Grande do Norte o número triplicou em março de 2020 (FBSP, 2020). Segundo dados do Ligue 180, a quarentena provocou um aumento de aproximadamente 9% no número de ligações para o canal que recebe denúncias de violência contra a mulher (BRASIL, 2020). Somados a isso, os registros dos atendimentos de chamadas ao número de emergências 190, feitos pela vítima ou vizinhos e pessoas próximas, apontam a mesma tendência de acréscimo, indicando aumento dos atendimentos relativos à violência doméstica, reforçando a hipótese de que as medidas de isolamento social podem estar oportunizando o agravamento da violência doméstica (FBSP, 2020).

A crise instaurada pela pandemia é da ordem social, econômica e sanitária e as medidas emergenciais necessárias adotadas podem, sem dúvida, aumentar a vulnerabilidade das mulheres. Contudo, o isolamento social não pode ser tomado como

única fonte de análise. Aliada à precarização dos vínculos de trabalho, o desemprego, a dupla jornada de trabalho (remunerado e não remunerado) exercida em casa e fora dela pode resultar em mais violências, sobretudo institucionais, pois a injusta divisão sexual do trabalho em nossa sociedade sobrecarrega as mulheres, a quem é confiado também o trabalho de cuidadora dos membros da família, como o cuidado com as crianças, idosos e doentes. Além disso, existem as mulheres chefes de família monoparentais, que são impossibilitadas de acessar o direito a autoproteção, uma vez que são obrigadas a trabalhar durante a quarentena para garantir o seu sustento. Como exemplo, é possível citar os profissionais de saúde, na sua maioria mulheres, empregadas domésticas, atendentes de lojas, supermercados, dentre outros. Além do mais, com os serviços de saúde sobrecarregados com a COVID-19, especialmente em áreas vulneráveis, o acesso ao atendimento a demandas não relacionadas à pandemia tem sido afetado de diferentes formas, o que amplia a vulnerabilidade e maior risco para essas mulheres.

Nesse contexto, faz-se relevante destacar que, mesmo antes da pandemia, os órgãos de proteção às mulheres em situação de violência indicam subnotificação crônica, onde menos de 40% das mulheres denunciam ou buscam ajuda para as violências sofridas (ONU BRASIL, 2020). Isso nos leva a questionar: se antes já existia dificuldade para a notificação da violência, como tem sido agora? Como seriam os números dessa violência se fosse possível contabilizar os dados subnotificados? Ao tomar os dados preliminares sobre violência contra as mulheres divulgados em artigos, mídia social e internet, percebe-se uma espécie de ruído, que incomoda e perturba, fazendo ressoar: De que mulheres tratam os dados divulgados? Quais mulheres estão expressando a vivência dessa violência doméstica? Diante de tanto ruído gerado pelos dados alarmantes, pode surgir a ideia de que a violência contra as mulheres é uma resposta natural-normal para momentos extremos, como uma pandemia. Todavia, existem outras questões, não tão ruidosas, mas

que precisam urgente deixar o silêncio: Por que as mulheres se tornam tão vulneráveis diante de uma pandemia? Ou ainda: Por que alguns grupos sociais são mais vulneráveis que outros diante dos acontecimentos?

Nesse contexto de restrição ao ambiente domiciliar e de limitação à rede de apoio, salienta-se que a pandemia não pode ser responsabilizada pelo aumento da violência como causa direta e isolada. Segundo a Organização Mundial de saúde (OMS), a violência contra as mulheres não surge com a pandemia e suas causas estão alicerçadas em fatores histórico-sociais, tais como a desigualdade de gênero, a desigualdade econômica e o machismo estrutural, entre outros (OMS, 2012).

Outrossim, a pandemia não é apenas um problema de saúde pública, ela é considerada um choque social profundo, no qual as mulheres estão no centro dos esforços de atendimento e resposta em andamento. É necessário e desafiador reconhecer a violência que está emergindo agora como uma característica sombria dessa pandemia da COVID-19 e garantir que os seus direitos sejam respeitados, fatores essenciais para fortalecer os esforços de prevenção, resposta e recuperação (ONU MULHERES, 2020d; ONU MULHERES, 2020e).

É preciso, ainda, romper com uma visão monolítica de análise e valorizar a interseccionalidade como uma ferramenta que permite avaliar contextos e teorias, levando-se em consideração uma perspectiva da complexidade, incluindo outras categorias além do gênero, sendo capaz de lidar com mais de uma forma de opressão e discriminação simultaneamente presentes (KYRILLOS, 2020). Com esse entendimento, os estratos “não são compreendidos isoladamente, nem se propõem a uma mera adição de discriminações, mas sim, abraça-se a complexidade dos cruzamentos dos processos discriminatórios e a partir daí se busca

compreender as condições específicas que deles decorrem” (KYRILLOS, 2020, p. 1).

Para problematizar essa questão, aposta-se em uma escrita afetiva desde um olhar implicado, que refuta a neutralidade científica para produzir reflexões sobre a violência contra a mulher em tempos de pandemia, adotando um paradigma ético-estético-político, encerrando três dimensões: ética porque avalia se as contribuições potencializam a vida, estética porque há uma preocupação com os processos criativos e instituintes de novos modos de vida e, finalmente, política porque é preciso se responsabilizar pela produção do conhecimento e pela forma como a mesma afeta os coletivos e os indivíduos (BAREMBLITT, 1996).

Dessa forma, a pandemia também é compreendida como um analisador, um acontecimento inesperado, que evidencia um campo de disputa de forças, entre o microssocial e o macrossocial, tornando visível-audível aquilo que é naturalizado-silenciado pelas instituições para que, dessa forma, seja possível colocar em análise.

PANDEMIA ENQUANTO ACONTECIMENTO E OUTROS DISPOSITIVOS DE ANÁLISE

Na busca por propostas de produção de conhecimento alternativas ao paradigma dominante, este ensaio busca abrir novas janelas para contemplar paisagens diversas. O isolamento social requerido pela pandemia da COVID-19 pode trazer segurança para algumas mulheres. Contudo, assim como janelas diferentes nos permitem ver paisagens diferentes, também é preciso desnaturalizar o olhar que generaliza para perceber que o mesmo acontecimento, em contextos diferentes, pode afetar mulheres de formas diversas, gerando medo e dor.

Em um esforço para escapar dos discursos de massificação que erguem um pensamento preponderante e o conseqüente apagamento das diferenças, considera-se necessário ampliar esse olhar, abrindo mais as cortinas. No lugar de adotar o termo “a mulher”, que generaliza, reduz e limita, faz-se necessário pensar em “mulheres”, o que permite a visibilidade de várias singularidades, ao mesmo tempo em que multiplica perspectivas. Dessa forma, propõe-se enxergar as diferenças nelas mesmas e, assim, obtermos uma relação rizomática, horizontalizada, onde os diversos encontros e intersecções se movimentam como fluxos, transformando-se constantemente diante do fenômeno complexo da violência contra as mulheres em tempos de pandemia. A diferença então pode ser vista como sinônimo de inclusão de vidas, uma vez que a variação passa a ser de potência, incluindo todas e todos. Somos plurais e singulares ao mesmo tempo, e precisamos do olhar ampliado para “enxergar” as intersecções que atravessam as mulheres em situação de violência (BARBOSA, 2020).

Tal forma de pensar tem origem no Movimento Institucionalista francês, que buscou a lógica da diferença na intenção de provocar rupturas com pensamentos e práticas instituídos e cristalizados, aceitos pela sociedade como se fossem naturais. Segundo Baremlitt (1996), o termo Movimento Institucionalista ou Institucionalismo representa práticas e experiências oriundas de uma série de teorias, que têm a autogestão e a autoanálise como premissa e que buscam dar passagem a experiências inusitadas, acolhendo novos modos de vida.

Tal aporte se alinha ao objeto deste estudo, uma vez que se busca uma perspectiva ampliada sobre a questão da violência contra a mulher em tempos de pandemia a partir da análise histórico-social das conexões que se estabeleceram e continuam se estabelecendo em nossa sociedade sobre esse fenômeno. Análise entendida, sobretudo, “como um esforço para desmanchar, desfazer uma trama

discursiva sobre a ideia de mulher dentro da perspectiva binária e sexista” (KRAHE; MATOS, 2010, p. 4).

A abordagem que parte da perspectiva da complexidade acolhe as contribuições de vários campos teóricos que se entrecruzam, favorecendo a transdisciplinaridade que amplia em vez de reduzir, tão necessária aos estudos da saúde coletiva. De acordo com Almeida Filho, essas transformações metodológicas “são capazes de trans-passar fronteiras, à vontade nos diferentes campos de trans-formação, agentes transformadores e transformantes, enculturados nos distintos campos científicos que estruturam os campos de práticas transdisciplinares” (ALMEIDA FILHO, 2005, p. 44).

Consideremos a análise sobre o objeto complexo da violência contra as mulheres. Na saúde coletiva temos vários olhares oriundos de campos disciplinares diversos. No entanto, isoladamente, nenhum deles consegue apreender todos os ângulos desse fenômeno. O mesmo ocorre com os agentes-especialistas, pois sua abordagem sobre esse importante problema de saúde pública, dependerá “da produção eficiente de um discurso coordenado, resultante de operações cognitivas de diversas naturezas, [...] destinado a orientar a ação sobre aquele complexo de múltiplas determinações” (ALMEIDA FILHO, 2005, p. 43).

Nesse aporte, identificar que as mulheres têm vivenciado um aumento da violência doméstica em tempos de pandemia não é suficiente para descrever as suas experiências, muito menos para estabelecer uma relação causal direta entre pandemia e violência doméstica. É preciso perguntar onde estão essas mulheres, quem são e por que são mais impactadas que outros grupos sociais, a partir de uma análise interseccional, considerando-se como as diversas categorias relacionadas a elas e à violência constituem e são constituídas nas e pelas instituições e estruturas hegemônicas (FERRAZ *et al.*, 2019).

Agregado a isso, lança-se um olhar para a pandemia como *acontecimento*, um “ato, processo e resultado da atividade afirmativa do acaso. É o momento de aparição do novo absoluto, da diferença e da singularidade” (BAREMBLITT, 1996, p. 146). Dessa forma, o isolamento social pode ser considerado um analisador histórico, capaz de fazer emergir questões naturalizadas no campo de fluxos constituído entre a pandemia e a violência contra as mulheres, “condensando uma série de forças, até então dispersas. Nesse sentido, realiza a análise por si mesmo, a maneira de um catalizador químico de substâncias” (RODRIGUES *et al.*, 1992, p. 42).

Ao considerar o aumento da violência contra as mulheres, especialmente a violência doméstica, como um dos efeitos da pandemia, corre-se o risco de privatizar um problema social: o isolamento social por si só não ocasiona a violência, mas tem a potência de colocar em evidência as vivências dessas mulheres e de desvelar o machismo estrutural como real gerador da violência, dando ênfase às desigualdades raciais, de gênero e de classe social, além das opressões decorrentes das relações dentro do sistema patriarcal, estruturado historicamente na sociedade brasileira, e que tem impactos deletérios, particularmente sobre as mulheres.

O foco deste ensaio não está, portanto, nas origens ou relações de causalidade, mas na percepção dos processos singulares em que essas forças ganham expressão, a partir das diferentes categorias que atravessam o fenômeno da violência contra as mulheres, dando passagem às diversas formas (in)visibilizadas dessa violência operada pelas instituições na sociedade. Ressalta-se que muitas mulheres, sobretudo as negras, têm enfrentado barreiras históricas geradas pelas desigualdades raciais e de gênero, que interferem nos processos saúde-doença-cuidado (GOES; NASCIMENTO, 2008).

Nesse sentido, cabem reflexões interseccionais acerca dos marcadores de raça, gênero e classe social, dentre outros, que se relacionam e se destacam na produção de desigualdades, impactando o acesso qualificado à saúde, à educação, ao emprego e à renda, à justiça etc., e que são relevantes para a discussão sobre a violência contra as mulheres (LAVOR FILHO *et al.*, 2018), sobretudo neste tempo pandêmico.

INTERSECCIONALIDADES COMO PRODUÇÃO DE NOVOS OLHARES

Os estudos interseccionais existem há mais de três décadas, contudo, mesmo que muitos autores operem essa forma de análise, existem dificuldades para se chegar a um consenso sobre o que significa interseccionalidade (FERRAZ *et al.*, 2019). A perspectiva da interseccionalidade nos auxilia a pensar como se entrecruzam e potencializam os eixos de opressão, permitindo identificar os problemas sociais, com suas estruturas dinâmicas e complexas inscritas em vários eixos de subordinação (CRENSHAW, 2002).

No debate sobre a interseccionalidade, considerando o envolvimento dos fatores econômicos, políticos, culturais, físicos, subjetivos e de experiência, Dell’Aglío e Machado alertam para o risco de se buscar uma unidade no “ser mulher”, pois pode excluir corpos desviantes de um padrão instituído culturalmente, e produzir apagamentos em relação a possíveis violências dentro do próprio campo do “ser mulher”, em função de outras violências que as mulheres podem sofrer, como aquelas relacionadas ao sexo, à classe, à raça, à pobreza, entre outros marcadores bastante imbricados nas violências do Estado (DELL’AGLIO; MACHADO, 2019).

As contribuições do movimento feminista têm auxiliado na compreensão do fenômeno da violência contra a mulher como uma expressão de violência de gênero. No cenário contemporâneo, Butler traz reflexões sobre a impossibilidade de existência de uma “mulher universal”, criando uma “categoria performativa” de gênero que acolhe toda a diversidade existente, permitindo que cada um(a) tenha a liberdade de desenvolver uma forma própria de viver o gênero (BUTLER, 2003).

Não se pode falar de interseccionalidade sem as contribuições do feminismo negro ao questionar o sistema de dominação patriarcal que marginalizou as mulheres negras, reduzindo-as à sua raça (CRENSHAW, 2002). A partir dessas formulações, a concepção de interseccionalidade remete às dimensões de empoderamento e desempoderamento, referindo-se às desigualdades relacionadas ao racismo, às relações patriarcais, à opressão de classe e a outros eixos possíveis de poder e discriminação (FERRAZ; TOMAZI; SESSA, 2019; CRENSHAW, 2002; ASSIS, 2018; COSTA, 2013). Nesse sentido, “mulheres negras vêm historicamente pensando a categoria mulher de forma universal e crítica, apontando sempre para a necessidade de se perceber outras possibilidades e diversidades de ser mulher” (RIBEIRO, 2018, p. 123).

Nesse contexto, Ribeiro chama atenção sobre a necessidade de que, ao se falar em mulheres, deve-se sempre perguntar de que mulheres se fala, uma vez que mulheres não podem ser vistas como uma categoria unitária, um bloco único, já que possuem diferentes pontos de partida. Assim, a autora afirma a importância de não universalizar essa categoria, sob o risco de se manter na invisibilidade aquelas mulheres que combinam ou entrecruzam opressões (RIBEIRO, 2018).

Dessa forma, é importante perceber o gênero como categoria analítica relevante, e a interseccionalidade como a perspectiva

teórica que dialoga com as experiências subjetivas das mulheres em situação de violência, no contexto da pandemia pela COVID-19 (LÓPEZ, 2013).

Segundo Brah (2006), a experiência é um conceito-chave para esse entendimento, sendo necessário ultrapassar a categorização binária do conceito de gênero e distinguir a diferença como marcador de distintividade entre as “histórias” coletivas e a experiência pessoal inscrita na biografia individual. Para essa autora, o gênero é constituído e representado de maneira diferente, segundo a localização da mulher dentro de relações globais de poder – que se realiza por meio de processos econômicos, políticos e ideológicos – e essas “diferenças” se articulam constantemente, mas não podem ser compreendidas como uma relação direta de uma a partir da outra, pois o significado atribuído a determinado evento é variável de um indivíduo para outro (BRAH, 2006).

Contudo, é importante advertir que a interseccionalidade deve ser evitada a partir de análises de categorias isoladas, mesmo que em constante diálogo, por serem consideradas de maneira estável e absoluta. O que se propõe é um olhar que perceba a dinâmica de transformação dessas categorias, ao mesmo tempo em que transformam umas às outras e são transformadas. Dessa forma, cada uma delas se desestabiliza e o foco passa a ser o processo no qual estão sendo, ou seja, estão se fazendo constantemente.

Ao reposicionar a questão da violência contra as mulheres durante a pandemia, é preciso valorizar também as intersecções existentes entre os diversos marcadores (gênero, raça/cor, nível educacional, classe social, dentre outros) que só podem ser compreendidos de forma articulada nas interações entre as possíveis diferenças e desigualdades presentes em experiências sociais distintas, coletiva e individualmente. Esse entrecruzamento entre gênero e demais condições, é entendido como analisador que nos

permite problematizar as vulnerabilidades e acolher as singularidades ao adotar a perspectiva da complexidade.

Dessa forma é possível questionar: Como estão vivendo as mulheres negras de família monoparentais? De que forma a violência as atinge? E como são as vivências de mulheres de classe média, que vivem violência patrimonial e que estão sendo obrigadas a permanecer em casa com seus agressores? Como estão as meninas, que vivem abuso na família? De que forma estão vivendo as mulheres que ficaram desempregadas? Como alimentam seus filhos? E as mulheres que vivem nas ruas? Precisamos “escutar” essas mulheres, aprendendo a ouvir os silêncios para, em segunda instância, questionar que tipo de políticas públicas existem ou devem existir que amparem essa população.

Com esse entendimento, o cotidiano das relações sociais de gênero – desde o trabalho doméstico e o cuidado das crianças, emprego mal pago e dependência econômica, até a violência sexual e a exclusão das mulheres de centros-chave de poder político e cultural – ganhou novo significado à medida que deixou o domínio da verdade absoluta para ser interrogado e enfrentado (BRAH, 2006).

Outro importante aspecto a ser destacado é o fato de que a interseccionalidade deve ser compreendida de forma rizomática e não hierarquizada, como encruzilhada, como ponto de contato entre linhas, elementos e categorias, como vetores e nódulos que se conectam e desconectam, e onde as interseções concretas, as hierarquias e a elaboração não são predeterminadas, estando em constantes mudanças e variação de potência, refletindo seu caráter amorfo e expansivo (FERRAZ; TOMAZI; SESSA, 2019).

Assim, tomando a pandemia como dispositivo analítico, a interseccionalidade deve focalizar as mulheres que assumem as posições nessas interseções, recuperando-as como sujeitos dos

múltiplos emaranhados de sua contextualização social, incluindo o isolamento social como uma das categorias de intersecção. Trata-se, portanto, segundo esses autores, de vislumbrar uma interseccionalidade ensejada na perspectiva feminista pós-estruturalista (FERRAZ; TOMAZI; SESSA, 2019).

Na prática, a interseccionalidade lança novos olhares sobre o desafio de fazer emergir as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação, que trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas e estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias e classes, dentre outras (ASSIS, 2018).

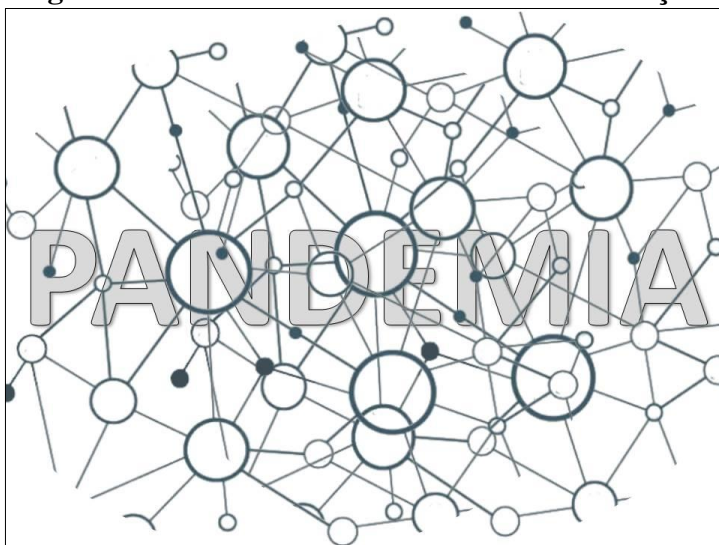
A metáfora de encontro de avenida, proposto por Crenshaw (2002) auxilia o entendimento do conceito de interseccionalidade, surgido nas décadas de 1970 e 1980. Nessa perspectiva, as avenidas são as intersecções (raça, etnia, gênero e classe), que atravessam os terrenos sociais, econômicos e políticos, movendo-se por diversos eixos de poder, que agem de forma dinâmica. Por isso, é importante destacar as experiências singulares das mulheres. Segundo essa autora, “as mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias” (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Ressalta-se que esses processos dinâmicos também são atravessados pelas relações econômicas do capitalismo, que, para se manter, produzem necessidades, que são reforçadas por meio de exemplos potentes, tais como propagandas televisivas que divulgam bens de consumo, originando modelos, que determinam o que é normal e aceito socialmente. Esse processo gera sujeitos mais ou menos semelhantes. No entanto, para o institucionalismo não existe

um sujeito universal, idêntico, e por isso considera esse processo uma forma de assujeitamento e opressão.

Tomando a pandemia como acontecimento, propõe-se uma representação das diversas intersecções que atravessam as mulheres em situação de violência. Dessa forma, esperamos dar visibilidade à complexidade do fenômeno, evidenciando os contextos micro e macro e as diversas categorias, que se transformam enquanto são transformadas, o que reitera a importância de olhares múltiplos sobre essas experiências singulares. Cada mulher representada na imagem por círculos tem uma vivência que é única e singular, revelando a multiplicidade de sentidos que precisamos considerar ao fazer uma análise. As intersecções aparecem como cruzamentos entre as avenidas que atravessam essas mulheres. Estão em constante transformação, por isso as representamos como conexões em aberto, conforme exemplificado na Figura 1.

Figura 1 - Violência contra a mulher e intersecções



Fonte: Elaboração própria.

Dessa forma, é possível refletir sobre a dificuldade que a sociedade tem de acolher as singularidades ou aquelas mulheres que “escapem” aos padrões estabelecidos, pois elas representam um desafio para a manutenção do *status quo* que está a serviço dos meios de produção. Quando a sociedade não consegue incorporar esses padrões desviantes transformando-os em mercadorias a partir de uma lógica dos sistemas, resolve, então, deixá-las morrer ou matá-las por meio de mecanismos construídos de formas mais ou menos deliberadas. Como resultado, surgem as guerras, as violências contra as mulheres e preconceitos raciais/étnicos, dentre outros.

UM OLHAR SOBRE OS NOVOS OLHARES: (IN)CONCLUSÕES...

A crônica “Eu sei, mas não devia”, de Marina Colasanti (1986), evoca uma leitura que nos afeta e que multiplica sentidos, como toda arte, dando passagem às reflexões sobre experiências singulares de diferentes mulheres, convidando-nos a ampliar o olhar sobre a naturalização do aumento da violência contra a mulher diante do isolamento social imposto pela pandemia, e a clarear, ao longo deste ensaio, a limitação contida nesse raciocínio.

Não há uma teoria geral que possa abarcar a totalidade do fenômeno da violência contra mulheres. Por isso, neste ensaio, utilizamos a perspectiva de vários olhares, abrindo mais de uma janela: a teoria da complexidade, os estudos institucionalistas e interseccionais. A perspectiva teórica da complexidade contribuiu para explicitar as complexas relações imbricadas nas realidades concretas da natureza histórica e cultural humanas, envolvidas na violência contra as mulheres. Dessa forma, fez-se necessário ampliar o olhar para além dos dados observáveis de forma isolada,

buscando religar os conhecimentos fragmentados para criar um campo novo, não disciplinar, que possa dar conta da complexidade desse fenômeno. Destaca-se que essa perspectiva trouxe como importante contribuição o fato de que devemos olhar para a violência contra as mulheres pensando em algo dinâmico, não estático, favorecendo a transformação, que ultrapassa fronteiras disciplinares, ampliando os estudos do campo da saúde coletiva.

Associadas a esse olhar, as contribuições dos estudos interseccionais evidenciaram que mulheres diferentes são impactadas de formas diferentes pela pandemia. Apropriando-se da metáfora conceitual das intersecções, afirma-se que é preciso considerar as inúmeras avenidas que atravessam as mulheres em “esquinas” diversas, valorizando suas experiências singulares. Aqui também cabe uma análise das desigualdades históricas vivenciadas pelas mulheres negras, e de como a opressão e a violência sobre elas têm sido naturalizadas. É importante destacar que, para que esse olhar interseccional se efetive, não podemos tomar as diversas categorias isoladas, mesmo que em constante diálogo. É preciso trans-mutar, trans-passar, transformar, uma vez que essas vias-categorias estão constantemente se redefinindo nas relações dos extratos sociais. Ressalta-se que, além de considerar os efeitos variados nos quais os múltiplos eixos de diferenciação se articulam em contextos historicamente específicos, a perspectiva interseccional também permite visualizar ações políticas que podem gerar processos de desconstrução dessas desigualdades, ampliando as possibilidades de mudanças institucionais no sentido da promoção de igualdade racial e de gênero.

Assim, quando se fala em interseccionalidade como produção de lugar de fala por um posicionamento epistemológico, um debate estrutural, coletivo, afirmam-se, aqui, não só experiências individuais, mas fala-se de um *lócus* social, do direito à existência digna, à voz, tendo em vista que muitas vezes esse lugar

imposto historicamente às mulheres dificulta a possibilidade de transcendência. Fala-se de condições sociais que permitem ou não que essas mulheres acessem lugares de cidadania e oportunidades (RIBEIRO, 2017).

A contribuição do institucionalismo nos levou a questionar as estruturas sociais naturalizadas: “A quem interessa uma análise que associa, como causa direta, o aumento da violência contra as mulheres na pandemia?” Ao longo do texto, encontramos algumas pistas: “Às classes privilegiadas, ao capitalismo, às instituições patriarcais, à família?”. De certo que não interessa às mulheres, pois essa associação as invisibiliza, abandonando-as a um destino cruel. Enquanto nos debatemos sobre uma possível causa “natural” para esse fenômeno, deixamos de lado outras tantas perspectivas, olhares outros, que revelariam uma paisagem completamente diferente. Nessa linha, também é possível questionar como essas estruturas são mantidas e reforçadas por meio de padrões estabelecidos que geram sujeitos semelhantes, em uma ânsia contínua de alcançar modelos instituídos. Isso é a morte em vida, uma vez que nega o diferente, não acolhe as potencialidades, invisibiliza as singularidades, erguendo formas hierárquicas de controle para manter o *status quo*.

O aumento da violência doméstica aparece, por um lado, como analisador das práticas instituídas, em nível micro e macropolítico, que silencia as mulheres a partir da reprodução de subjetividades as sujeitadas. Por outro lado, como manifestação dos processos de captura do sistema capitalista, que cria modelos a serem seguidos pela sociedade, que acaba por naturalizar e privatizar os processos de violência contra as mulheres, gerando preconceitos e estigmatizações.

Debruçar-se sobre a noção da pandemia como acontecimento foi fundamental para resgatar essa reflexão a partir da concepção histórica sobre o tensionamento da categoria gênero e outras intersecções. A convocação aqui desdobrada, a partir do olhar

da pandemia como analisador, aciona o entendimento das forças constituídas (instituídas) e em constituição (instituintes), numa relação na qual o conflito é mobilizador e as mulheres protagonistas no tensionamento, na resistência e na subversão da lógica em vigor.

Diante do exposto, afirma-se o compromisso deste ensaio com o paradigma ético-estético-político, que possibilite pensar em territórios de cuidados para além dos processos saúde-doença, centrados no corpo de órgãos, ensejados numa perspectiva que vislumbre afetos, empatias, solidariedade, sororidade e emancipação/libertação de mulheres e homens no contexto pandêmico, escapando de protocolos hierarquizados pautados em categorias cristalizadas e imutáveis. É urgente pensar em formas para combater o machismo e o preconceito estrutural, desfazendo o discurso instituído que limita as mulheres em uma perspectiva binária e sexista, que naturalizam as violências sofridas por elas, deixando-as ainda mais desamparadas em meio a uma pandemia.

Os dados não são suficientes para revelar as verdadeiras necessidades de diferentes mulheres que clamam por igualdade. É preciso um esforço constante para transformar o olhar em um olhar mais sensível, que nos convida a experimentar mais que interpretar. Trata-se de um imperativo ético: desacostumar o olhar, não é tarefa fácil, mas é preciso!

REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, N. “Transdisciplinaridade e o Paradigma Pós-Disciplinar na Saúde”. **Saúde e Sociedade**, vol. 14, n. 3, setembro/dezembro, 2005.

ASSIS, J. F. “Interseccionalidade, racismo institucional e direitos humanos: compreensões à violência obstétrica”. **Serviço Social & Sociedade**, n. 133, dezembro. 2018.

BARBOSA, J. **(Des)tecendo a produção de cuidado à mulher em situação de violência**. Rio de Janeiro: Bonecker, 2020.

BAREMBLITT, G. F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática**. Belo Horizonte: Instituto Félix Guattari, 1996.

BRAH, A. “Diferença, diversidade, diferenciação”. **Cadernos Pagu**, n. 26, junho. 2006.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena**. Brasília: MMFDH, 2020. Disponível: <<https://www.gov.br>>. Acesso em: 13/04/2020.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COLASANTI, M. **Eu sei, mas não devia**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1996.

COSTA, J. B. “Controle de vida, interseccionalidade e política de empoderamento: as organizações políticas das trabalhadoras domésticas no Brasil”. **Revista Estudos Históricos**, vol. 26, n. 52, dezembro, 2013.

CRENSHAW, K. “Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”. **Revista Estudos Feministas**, vol. 10, n. 1, 2002.

DELL'AGLIO, D. D.; MACHADO, P. S. “Trajetórias e experiências: a construção do sujeito político feminista desde uma perspectiva interseccional”. **Revista Estudos Feministas**, vol. 27, n. 2, 2019.

DEUTSCHE WELLE. “Violência contra mulheres. ONU apela por proteção para mulheres durante isolamento social”. **Deutsche Welle** [2020a]. Disponível em: <<https://www.uol.com.br>>. Acesso em: 13/04/2020.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. “Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19”. **Nota Técnica**, n. 22, abril, 2020.

FERRAZ, D. M.; TOMAZI, M. M.; SESSA, A. “As mortes de Matheusa em uma notícia do Estadão: estudos interseccionais sobre preconceito, discriminação e violência física em relação à diversidade de gêneros”. **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**, vol. 19, n. 4, dezembro. 2019.

GOES, E. F.; NASCIMENTO, E. R. “Mulheres negras e brancas: as desigualdades no acesso e utilização dos serviços de saúde no Estado da Bahia, PNAD – 2008”. *In*: BATISTA, L. E.; WERNECK, J.; LOPES, F. (orgs.). **Saúde da população negra**. Brasília: ABPN, 2012.

GOULART, D. “Notas sobre uma leitura feminista da pandemia”. **Le Monde Diplomatique Brasil** [2020]. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br>>. Acesso em: 13/04/2020.

KRAHE, I. B.; MATOS, S. R. L. “Devir-mulher como diferença”. **Anais do V CINFE, Congresso Internacional de Filosofia e Educação**. Caxias do Sul: UCS, 2010.

KYRILLOS, G. M. “Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade”. **Revista Estudos Feministas**, vol. 28, n. 1, 2020.

LAVOR FILHO, T. L. *et al.* “Análises Interseccionais a Partir da Raça e da Classe: Medo do Crime e Autoritarismo no Brasil”. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, vol. 38, n. 2, 2018.

LÓPEZ, L. C. “A mobilização política das mulheres negras no Uruguai: considerações sobre interseccionalidade de raça, gênero e sexualidade”. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 14, agosto. 2013.

MOHAN, M. “Ele está cada vez mais violento: as mulheres sob quarentena do coronavírus com seus abusadores”. **BBC** [31/03/2020]. Disponível em: <<https://www.bbc.com>>. Acesso em: 13/04/2020.

OMS - Organização Mundial da Saúde. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência**. Brasília: OMS/OPAS, 2012.

ONU BRASIL. **Violência contra mulheres e meninas é pandemia das sombras**. Brasília: ONU BRASIL, 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org>>. Acesso em: 13/04/2020.

ONU MULHERES. “Coloque mulheres e meninas no centro dos esforços para se recuperar do COVID-19”. Brasília: **ONU MULHERES**, 2020a. Disponível em: <<https://www.unwomen.org>>. Acesso em: 13/04/2020.

ONU MULHERES. **De onde estou: O fato de a violência doméstica não ser uma ofensa criminal no Cazaquistão está prejudicando as mulheres durante a crise do COVID-19**. Brasília: ONU

MULHERES, 2020b. Disponível em:
<<https://www.unwomen.org>>. Acesso em: 13/04/2020.

ONU MULHERES. **Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe**: dimensões de gênero na resposta. Brasília: ONU MULHERES, 2020c. Disponível em:
<<http://www.onumulheres.org.br/>>. Acesso em: 13/04/2020.

ONU MULHERES. **Acabar com a violência contra as mulheres no contexto do COVID-19**. Brasília: ONU MULHERES, 2020d. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br>>. Acesso em: 13/04/2020.

ONU MULHERES. **Em Foco**. A igualdade de gênero é importante na resposta do COVID-19. Brasília: ONU MULHERES, 2020e. Disponível em: <www.unwomen.org>. Acesso em: 13/04/2020.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, Justificando, 2017.

RIBEIRO, D. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RODRIGUES, H. B. C.; LEITÃO, M. B. S.; BARROS, R. D. B. **Grupos e Instituições em análise**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

CAPÍTULO 4

COVID-19, Violência contra a mulher e a teoria da motivação humana de Abraham Maslow

COVID-19, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A TEORIA DA MOTIVAÇÃO HUMANA DE ABRAHAM MASLOW

Luisa Souza Erthal Santos

Lorena Mara Monteiro Nunes

Bruna Araújo Rossi

Gunnar Glauco de Cunto Carelli Taets

Em janeiro de 2020, cientistas chineses conseguiram isolar um novo coronavírus (SARS-CoV-2) em pacientes de Wuhan e, em 11 de fevereiro de 2020, a OMS nomeou a doença causada pelo novo coronavírus de COVID-19, um acrônimo de “Doença do Coronavírus 2019” (SENHORAS, 2020). Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus de RNA fita simples que causam doenças desde o resfriado comum até condições mais graves, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). As manifestações provocadas por esse vírus podem variar de um quadro clínico assintomático, sintomático de sintomas leves (febre, cansaço e tosse), até um quadro de sintomas graves (febre, alta, pneumonia e dispneia) (CORRÊA, 2020).

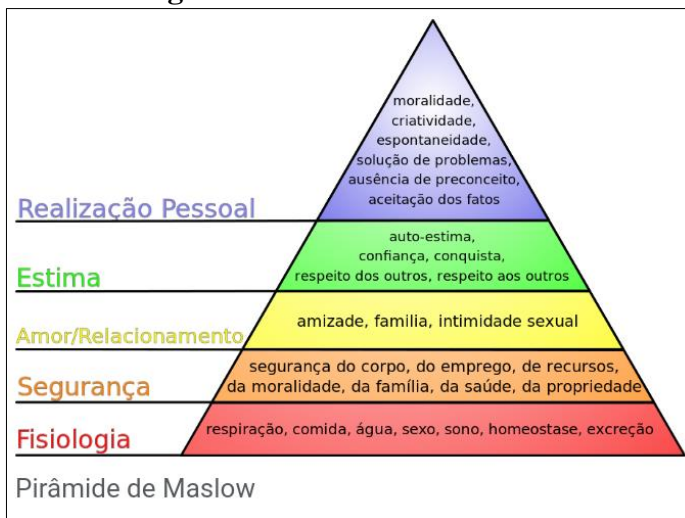
A violência contra a mulher pode ser compreendida como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que ocasione a morte ou inflija dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, nos âmbitos público ou privado. A violência física manifesta-se ao ofender a integridade ou saúde corporal da mulher, com o uso de força física por parte do agressor; a psicológica compreende qualquer conduta que cause danos emocional ou diminuição da autoestima da mulher; a sexual envolve constranger a mulher a presenciar, manter ou participar de qualquer relação sexual não

desejada; a violência patrimonial configura retenção, subtração, destruição parcial ou total de pertences da mulher, sendo estes de qualquer natureza; a violência moral configura-se em qualquer conduta que importe em calúnia, difamação ou injúria da mulher (TJ-SE, 2020).

Recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como a melhor forma de conter a propagação da COVID-19, a permanência em casa pode potencializar fatores que contribuem para o aumento da violência contra as mulheres. Segundo a organização, os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril do ano de 2020, em 12 estados do país, comparativamente ao ano de 2019. Registros públicos ainda confirmam queda na abertura de boletins de ocorrência, evidenciando que, ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais vulneráveis durante a pandemia, elas têm maior dificuldade para formalizar queixa contra os agressores (WHO, 2020).

A teoria das motivações humanas de Maslow pode ser utilizada na análise do impacto da pandemia de COVID-19 na violência de gênero. Tal teoria propõe que o atendimento das necessidades humanas de forma integrada é fundamental para a motivação individual. Na base da pirâmide estão as necessidades mais fundamentais do ser humano e ligadas ao bem-estar e à saúde, como acesso à água, alimentos e vestuário. Os níveis mais superiores da pirâmide representam necessidades secundárias, que só podem ser atendidas quando as necessidades básicas são garantidas. Algumas destas são a confiança, a autoestima e a moralidade. Segundo Maslow, quando todas essas necessidades são garantidas, o indivíduo consegue sentir-se realizado e motivado, desfrutando de um bem-estar físico e mental completo. Em contrapartida, contextos como o da violência de gênero podem implicar no não atendimento dessas necessidades (VAZ, 2013). A pirâmide de Maslow foi demonstrada na figura abaixo (Figura 1).

Figura 1 - Pirâmide de Maslow



Fonte: MORAES (2019). Adaptações próprias.

Assim, o objetivo do estudo é refletir acerca dos impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher, a partir da análise da teoria da motivação humana de Abraham Maslow.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo do tipo reflexivo com análise documental a partir de buscas realizadas na base de dados Google Acadêmico durante o mês de junho de 2020. O referencial teórico utilizado foi pautado na teoria da motivação humana ou hierarquia das necessidades humanas básicas de Abraham Maslow. Essa teoria organiza as necessidades básicas comuns a todos de forma hierárquica, sendo que a satisfação em um dado nível deve ser ao menos parcialmente cumprida para se deslocar para o próximo

nível, o que é uma motivação comportamental. Os níveis de necessidades criados por Maslow são cinco: (1) necessidades básicas e fisiológicas, (2) necessidades de segurança, (3) necessidades de relacionamentos e afeto, (4) necessidades de estima e (5) necessidades de autorrealização.

DESENVOLVIMENTO

Entende-se que a violência contra a mulher assume diversas facetas, podendo ser praticada por parceiros, familiares ou mesmo desconhecidos, dos sexos masculino ou feminino. Contudo, devido à alta prevalência da violência praticada por parceiros masculinos no contexto doméstico, o presente estudo analisa prioritariamente o cenário da violência praticada por homens heterossexuais contra suas parceiras.

Para análise do impacto da pandemia de COVID-19 nas necessidades das mulheres vítimas de violência de gênero, cada nível hierárquico da pirâmide de Maslow será abordado separadamente.

Nível I - Necessidades básicas e fisiológicas

O primeiro nível da pirâmide de Maslow compreende as necessidades básicas ou fisiológicas. As necessidades básicas estão diretamente relacionadas à existência e à sobrevivência do indivíduo, englobando aspectos como o acesso à alimentação, água, vestuário e saneamento básico. Por sua vez, as necessidades fisiológicas concernem à biologia do indivíduo, englobando a fome, proteção do corpo e estabilidade psicológica. Com a pandemia de

COVID-19, grande parte do comércio e das indústrias sofreram uma desaceleração no seu desempenho, gerando um impacto econômico em milhões de famílias brasileiras. Muitos trabalhadores se depararam com a diminuição de suas rendas mensais, dificultando o custeio de itens básicos à sobrevivência, como alimentos, água e roupas. Em muitas casas, o pagamento de contas básicas como água, esgoto e luz elétrica foi postergado, com o objetivo de priorizar os itens de primeira necessidade.

Nesse contexto de dificuldade econômica generalizada, o ambiente familiar encontra-se fragilizado pelo acesso insuficiente aos itens básicos. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017, 39,2% dos lares brasileiros possuíam homens como provedores responsáveis. Observa-se, portanto, que em grande parte dos núcleos familiares do país o homem é o provedor, estando nele centralizada a responsabilidade de fornecer os itens essenciais e custear as contas. Assim, torna-se fácil para o agressor negar o acesso a tais itens à vítima de violência, com o respaldo da diminuição da renda familiar devido à pandemia (COSTA, 2018).

Nos casos em que as mulheres possuem filhos beneficiários de pensões alimentícias pagas por companheiros violentos, a pandemia de COVID-19 também se mostra um dificultador do processo. Com a diminuição da renda do homem, ele pode negar o pagamento da pensão alimentícia, deixando a vítima em uma situação de acesso insuficiente aos itens básicos supracitados para ela e seus filhos. Ademais, no contexto de pandemia, devido às restrições de deslocamento, torna-se complicada a busca por parte da vítima de auxílio judicial no caso de não pagamento da pensão.

Portanto, a pandemia de COVID-19 pode dificultar ou até mesmo inviabilizar que mulheres vítimas de violência de gênero tenham suas necessidades básicas atendidas. Considerando que

itens como comida e água são essenciais para a sobrevivência do indivíduo, a ausência destes tem efeito intensamente prejudicial sobre as saúdes física e mental, sendo um empecilho para que a mulher vítima de violência alcance a realização nos níveis mais superiores da pirâmide de Maslow.

Nível II - Necessidades de segurança

Maslow relaciona as necessidades de segurança com a proteção individual contra perigos e ameaças como a necessidade de saúde, trabalho, seguro e ordem social, sendo fundamentais para garantir a sobrevivência dos seres humanos. Dentre os elementos que garantem a satisfação em relação à necessidade de segurança, ter uma casa segura, contar com uma figura protetora (pais, companheiros, polícia) e viver em um sistema jurídico confiável configuram-se como pontos importantes (TAORMINA, 2013).

Considerando que grande parte dos agressores convivem no mesmo ambiente familiar que a vítima, a quarentena devido a COVID-19 tende a gerar um cenário de reclusão da mulher no mesmo local que o agressor, inviabilizando um ambiente seguro para a mulher. Essa distorção dos parâmetros de segurança é a base que explica o porquê de a violência doméstica contra a mulher se mostrar acentuadamente elevada durante a pandemia.

No dia 01 de junho de 2020 foi publicado o documento “Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19”, pautado em dados coletados pelos órgãos de segurança dos estados brasileiros e produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Destaca-se que, entre os fatores adicionais que as vítimas precisam transpor para denunciar o agressor, estão a queda da renda mensal e o desemprego, os quais atrapalham a mulher quando cogita

sair de casa. Assim, a falta de segurança que enfrentam as mulheres vítimas de violência de gênero perpassa a insegurança no lar e a instabilidade financeira (FBSP, 2020).

Em virtude da quarentena, o número de abertura de boletins de ocorrência de violência doméstica reduziu drasticamente. Isso condiz com o fato de que as mulheres, em isolamento social, não conseguem acessar os locais de denúncia (tanto por medo do contágio do novo vírus, quanto por medo de realizar a denúncia em si, fato já sabido e refletido nas subnotificações). Entretanto, mesmo com o declínio de notificações por boletins de ocorrência, os casos de feminicídio aumentaram. Segundo dados da Polícia Militar, no estado de São Paulo, o número de assassinatos de mulheres aumentou 44,9% em março de 2020, em comparação com o mesmo mês de 2019. Por ser exigido o exame imediato de corpo delito nos casos de violência sexual, a dificuldade da presença da vítima na delegacia explica a redução tão abrupta nas notificações deste crime. Essa realidade é visível quando vemos que os registros de ocorrência relacionados à violência sexual tiveram redução média de 28,2%, conforme relatado pelo FBSP (FBSP, 2020).

Nível III - Necessidades de relacionamentos e afeto

O terceiro nível da pirâmide de Maslow compreende os relacionamentos interpessoais. Ele envolve necessidade de pertencimento, proximidade e interações emocionais que tragam prazer com outras pessoas. Subentende-se que tais relacionamentos envolvam afeição mútua (TAORMINA, 2013), considerando que relações de suporte sociais e familiares aliviam o estresse e tendem a impactar positivamente a vida do indivíduo (HEYLIGHEN, 1992). Dessa forma, tais sistemas são fundamentais para a garantia das necessidades de relacionamento da mulher, estrutura agora

ainda mais fragilizada com a reclusão da vítima com o agressor e o distanciamento social. Assim, o próprio relacionamento disfuncional entre a vítima e o agressor já traz grande prejuízo para a necessidade de relacionamentos da mulher.

As redes de apoio incluem o núcleo familiar, amigos, portas de entrada ao sistema de saúde e até mesmo o Estado (que frequentemente falha em acolher as necessidades da mulher, não sendo visto por ela como uma real rede de apoio, apesar da existência de legislações protetivas a exemplo da lei Maria da Penha). Por consequência, muitas mulheres vítimas de agressões não sabem para onde correr quando decidem romper o ciclo de violência, situação que já ocorria previamente à pandemia e se intensifica durante a quarentena (ONU, 2020).

A atenção primária à saúde, a APS, representa a porta de entrada do sistema de saúde e um dos primeiros serviços a serem buscados em caso de necessidade assistencial, sendo primordial como rede de apoio à mulher. Os desafios na consolidação da APS como afiliação que acolhe essa mulher envolvem o fato de que, para os casos de violência doméstica, os serviços de saúde têm dificuldade para dar uma resposta integral, fundamental para o cuidado de pessoas que viveram violência sexual ou para o suporte de traumas físicos e/ou psicológicos. Assim, a APS é um local com grande potencialidade para o cuidado de mulheres em situação de violência doméstica, configurando-se como uma imprescindível rede de apoio.

No entanto, questões estruturais como falta de tempo e protocolos, além de treinamento insuficiente das equipes para esses casos são importantes obstáculos. Em relação à pandemia, tudo isso se torna ainda mais problemático uma vez que grande parte dos recursos que seriam voltados a esse atendimento está sendo direcionada à contenção da COVID-19 (WHO, 2020).

Nível IV - Necessidade de estima

O nível de estima foi definido por Maslow enquanto estima por si mesmo e aquela recebida por outros, podendo ser entendido a partir dessas duas facetas que se relacionam (TAORMINA, 2013). Estabelecem-se, ainda, correlações negativas entre níveis de ansiedade e preocupação (facetas de neuroticismo) com a satisfação em todos os níveis, sendo que a ansiedade se relaciona mais fortemente com "ausência de vínculos sociais". Logo, vemos uma importância mais reforçada do nível anterior (relacionamentos/afeto), tendendo a comprometer direta e indiretamente os sentimentos de bem-estar do indivíduo com relação a ele mesmo.

A autoestima pode ser entendida como uma atitude de respeito por sua própria natureza ou caráter e se relaciona a sentimentos de autovalor, mérito e valor pessoal de modo geral. Estima por outros é definida em termos do que a pessoa (nesse caso, a mulher em situação de violência) recebe de outros em relação à sua natureza pessoal, por exemplo, respeito e admiração. Assim, a necessidade de estima é influenciada pela falta de respeito que alguém tem por si mesmo ou que recebe de outras pessoas.

Tal necessidade não atendida tende a gerar um sentimento de inferioridade, dependência e fraqueza, levando ao desânimo (CHIAVENATO, 2004), fato que dificulta muitos enfrentamentos por parte da vítima, que se vê em um ciclo de perpetuação da situação de violência. Além disso, como a vida da mulher exposta à violência está limitada em seus componentes mais básicos, os espaços para construção de um universo moral, criativo e que incorpore espontaneidade e aceitação de fatos (voltando-se à resolução de problemas, ressignificação de preconceitos, auto

respeito e respeito ao outro), tendem a estar em um plano posterior de resolução na hierarquia de necessidades.

No contexto da pandemia de COVID-19, combinando a dificuldade em ter suas necessidades básicas atendidas com o desequilíbrio psicológico que o isolamento social favorece, a mulher tende a não encontrar força emocional para desenvolver sua própria autoestima. Ademais, muitas vezes a violência moral e o abuso psicológico e verbal fazem parte da violência de gênero (SPM-PR, 2011), com o companheiro diminuindo e humilhando a mulher, dificultando ainda mais que qualquer espécie de estima possa ser desenvolvida.

Nível V - Necessidade de autorrealização

O nível de autorrealização foi descrito enquanto um desejo por preenchimento de si mesmo, abarcando conceitos de altruísmo, generosidade, solidariedade, vontade de transformar o entorno positivamente e até mesmo espiritualidade (HEYLIGHEN, 1992). Pode também ser entendido como necessidade de crescimento pessoal, seguindo o princípio de que o ser humano tem um potencial de autodesenvolvimento contínuo, agindo dentro das suas possibilidades e fazendo o que gosta. É o nível mais difícil de ser mensurado, por ser de necessidades mais abstratas, sendo também o mais difícil de ser atingido (TAORMINA, 2013).

Chegar à autorrealização é importante para o ser e para a sociedade (SILVA, 2015), visto que o indivíduo se posiciona em relação a questões coletivas, colaborando para a construção de uma realidade mais sustentável para todos, em que a felicidade possa ser sentida e compartilhada. Isso torna a pessoa mais inclinada a buscar soluções no cenário político-ideológico, favorecendo decisões mais

justas para todos, e também a pensar maneiras de se colocar no seu melhor patamar pessoal.

A pandemia de COVID-19 envolve aspectos que evidenciam as questões sociais no Brasil, trazendo à tona a limitação das instituições e governos em lidar com a complexidade do país. A responsabilidade de cada indivíduo para a sustentação democrática e tentativas de igualdade social no país é ainda maior neste momento, sendo um fator de dificuldade que estas pessoas consigam perceber as possibilidades à frente deste cenário, especialmente se vivem uma situação brutal como a violência de gênero.

Mulheres que sofrem violência doméstica (especialmente em tempos de pandemia, pela reclusão com o agressor) têm vivido uma complexa introjeção da forma com que são vistas e tratadas pelos agressores, dificultando que elas atinjam seus melhores potenciais e percebam que podem ser agentes de transformação, não apenas de si mesmas e daquilo que vivem, mas também do seu entorno e das situações de vida que outras mulheres como ela possam estar vivendo. São, assim, castradas em seus potenciais de transcender a situação atual e de confiar em novos e melhores cenários. Nesse contexto, a pandemia de COVID-19 representa um empecilho à autorrealização da mulher vítima de violência de gênero.

CONCLUSÃO

Por intermédio da teoria da motivação humana de Abraham Maslow, conclui-se que a pandemia de COVID-19 dificulta o alcance de todas as cinco necessidades humanas de Maslow por parte das mulheres vítimas de violência de gênero. Assim, elas provavelmente não conseguem ter suas necessidades básicas

atendidas, bem como têm seus relacionamentos afetados e deixam de atingir níveis satisfatórios de estima e autorrealização.

Em tal cenário, percebe-se a importância de incorporar uma análise de gênero aos esforços de saúde governamentais durante a pandemia de COVID-19. Sugere-se que estudos epidemiológicos sejam realizados a fim de se desenvolverem medidas específicas para serem implementadas com o objetivo de proteger as mulheres do risco de violência por parceiro íntimo no contexto atípico da pandemia de COVID-19.

REFERÊNCIAS

BRUNE, T. "Pirâmide de Maslow - Como assim?". **Café, Bate Papo e Cultura** [30/05/2017]. Disponível em: <<https://cafebatepapoecultura>>. Acesso em: 26/06/2020.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da Administração**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

CORRÊA, K. M.; OLIVEIRA, J. D. B.; TAETS, G. G. de C. C. "Impacto na qualidade de vida de pacientes com câncer em meio à pandemia de COVID-19: uma reflexão a partir da teoria das necessidades humanas básicas de Abraham Maslow". **Revista Brasileira de Cancerologia**, vol. 66, maio. 2020.

COSTA, D. "Cai pelo segundo ano consecutivo número de famílias chefiadas por homens". **O Globo** [26/04/2018]. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com>>. Acesso em: 26/06/2020.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. “Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19”. **Nota Técnica**, n. 2, 2020.

HEYLIGHEN, F. “A cognitive-systemic reconstruction of Maslow's theory of self-actualization”. **Behavioral Science**, vol. 37, n. 1, janeiro. 1992.

MORAES, D. “Liderança e a pirâmide de Maslow”. **Portal Eletrônico MQS** [08/01/2019]. Disponível em: <www.mqs.com.br>. Acesso em: 15/10/2020.

ONU MULHERES - Organização das Nações Unidas Mulheres. **Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe**. Brasília: ONU MULHERES, 2020. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/covid-19>>. Acesso em: 18/06/2020.

SILVA, A. M. L.; RODRIGUES, C. A.; ALBUQUERQUE, C. M.; SILVA, M. J. "A Importância da pesquisa das personalidades auto-realizadoras na teoria de Abraham Maslow". **Psicologado** [01/10/2015]. Disponível em: <<https://psicologado.com.br>>. Acesso em: 27/06/2020.

SENHORAS, E. M. “COVID-19 e os padrões das relações nacionais e internacionais”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 3, n. 7, 2020.

SNEVCM - Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: SPM-PR. 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br>>. Acesso em: 20/06/2020.

TAORMINA, R. J. “Maslow and the motivation hierarchy: measuring satisfaction of the needs”. **The American Journal of Psychology**, vol. 126, n. 2, 2013.

TJ/SE - Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe. **Definição de violência contra a mulher**. Sergipe: TJ-SE, 2020. Disponível em: <<https://www.tjse.jus.br>>. Acesso em: 26/06/2020.

VAZ, L. "A teoria da hierarquia das necessidades". **Administradores** [16/01/2013]. Disponível em: <<https://administradores.com.br>>. Acesso em: 26/06/2020.

WHO - World Health Organization. “Health care for women subjected to intimate partner violence or sexual violence”. **WHO Website** [2014]. Disponível em: <<https://apps.who.int>>. Acesso em: 15/06/2020.

WHO - World Health Organization. “Violence against women during COVID-19”. **WHO Website** [2020]. Disponível em: <<https://www.who.int>>. Acesso em: 20/06/2020.

CAPÍTULO 5

*COVID-19, violência doméstica e familiar
e medidas jurídicas para a proteção da mulher*

COVID-19, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E MEDIDAS JURÍDICAS PARA A PROTEÇÃO DA MULHER⁴

Karolinne Victória José Da Silva Zarro

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral

Gilberto Fachetti Silvestre

Os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher cresceram de forma substancial, principalmente no primeiro semestre de 2020, em que a COVID-19 tem imposto às famílias medidas de prevenção e proteção, como o isolamento social, a quarentena e o distanciamento social.

Diante desse fato, verificou-se que o número de denúncias de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher aumentou significativamente em comparação com os anos de 2015 a 2019, segundo dados dos “Anuários Brasileiros de Segurança Pública” e do “Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres no Brasil” do Conselho Nacional de Justiça.

Essa pesquisa se propõe, então, analisar se os conflitos familiares provêm do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e outros fatores que, associados ao longo período que os casais passam juntos em casa, contribuem para o aumento do número de casos de violência doméstica contra a mulher durante a pandemia. Nesse aspecto, essa investigação não foi sócio empírica, dadas as

⁴ Uma versão prévia do presente capítulo foi originariamente publicada em: ZARRO, K. V. J. S.; CABRAL, H. L. T. B.; SILVESTRE, F. G. F. “Reflexo da COVID-19 na violência doméstica familiar e as medidas jurídicas para a proteção da mulher”. *Revista Transformar*, vol 14, setembro, 2020.

impossibilidades de realização neste momento. Por isso, se restringiu a analisar dados dos documentos estatísticos elaborados pelos órgãos públicos responsáveis pela tutela contra a violência doméstica.

O objetivo geral é analisar quais as medidas preventivas e protetivas que estão sendo adotadas no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Empregou-se a metodologia quali-quantitativa, com base na pesquisa bibliográfica em artigos e material disponível nas plataformas indexadas, e exploratórias em relação ao exame de documentos e decisões dos tribunais. Tudo isso associado à investigação em torno dos dados estatísticos levantados.

O questionamento foi se a Lei Maria da Penha e as medidas preventivas e protetivas se fizeram necessárias para garantir às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a imediata proteção e a punição dos agressores, assegurando-lhes dignidade e ampla segurança.

O CRESCIMENTO DAS ESTATÍSTICAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO PERÍODO DA COVID-19

Uma das medidas essenciais adotadas para a prevenção e proteção que visam combater a COVID-19 o distanciamento e o isolamento social, considerados as medidas preventivas mais eficazes no combate ao coronavírus e na profilaxia da SARS-CoV-2 (BRASIL/OPAS/OMS, 2020).

O isolamento social é um comportamento voluntário e involuntário em que as pessoas são mantidas isoladas umas das outras. O isolamento voluntário ocorre quando um indivíduo, por decisão própria, isola-se de um determinado grupo ou da sociedade

por questões pessoais ou falta de identificação com as demais pessoas. Em contrapartida, o isolamento involuntário ocorre contra a vontade dos indivíduos e por motivos de força maior, ou seja, ocorre quando o Estado, por exemplo, o impõe por razões de guerras e questões sanitárias em meio a epidemia e pandemia para que não ocorra a propagação da doença (PORFÍRIO, 2020).

As medidas preventivas — como a quarentena e o distanciamento social — são espécies de isolamento social involuntário e são medidas expressamente impostas pelo Estado. A quarentena, por sua vez, significa isolamento social durante quarenta dias ocorrendo quando a pessoa que estiver infectada ou sob suspeita de ter contraído o vírus devendo manter-se isolada em casa, abrigos específicos de isolamento ou unidade hospitalar visando a evitar a disseminação da doença. Já o distanciamento social tem como objetivo evitar aglomerações e determinar em metros a distância segura entre duas ou mais pessoas para que não haja a transmissão e o contágio da doença (PORFÍRIO, 2020).

Em detrimento adoção do isolamento social imposto no período de COVID-19, as pessoas passaram a conviver integralmente em confinamento, sozinhas ou acompanhadas por seus familiares em suas residências. Anteriormente à pandemia, essas pessoas possuíam vida social e viviam rotinas ininterruptas, ou seja, não tinham tempo integral para conviver com as pessoas da família isoladamente.

Ao mesmo tempo em que o isolamento social está sendo adotado como uma das medidas para evitar a disseminação do coronavírus e aproximar os familiares residentes no mesmo lar, opostamente aumentaram os casos de transtornos comportamentais, causados pela ansiedade, depressão e intolerâncias às frustrações, ensejando constantes conflitos (PORFÍRIO, 2020).

Desse modo, pequenos gestos, olhares, falas e atitudes podem dar causa a desentendimentos que podem resultar em violências.

Os agressores fazem de vítimas as pessoas mais vulneráveis, sensíveis e frágeis da relação familiar, geralmente idosos, crianças e mulheres. Essas violências afrontam as garantias fundamentais como a integridade física (lesões corporais), psíquica (ofensas), moral (constrangimentos) e sexual (abuso sexual). As relações podem se tornar abusivas e doentias (FIORELLI; MANGINI, 2009, p. 190).

Em se tratando de violência contra as mulheres, a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006) as ampara prevenindo, coibindo, erradicando e punindo a violência doméstica e familiar. Também irá protegê-las integralmente de ação ou omissão, morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial que o agressor venha praticar (MADALENO, 2018, p. 351).

As medidas preventivas e protetivas, como o isolamento social e a quarentena, foram adotados pelas autoridades governamentais para reduzir o número de casos de SARS-CoV-2. Ocorre que essas medidas fizeram aumentar, gradativamente os casos de violência doméstica e familiar no Brasil.

Segundo Granda (2020), em entrevista realizada com Renata Brasil Araújo, a presidente da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas (ABEAD), um dos fatores que contribui para o aumento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher tem sido o consumo excessivo de bebidas alcoólicas durante a pandemia pelas pessoas que estão em confinamento. Ao ingerir a bebida, a pessoa torna-se eufórica, porém, com o passar da ingestão, ocorre a diminuição do lobo pré-frontal e um efeito de sedação ou vulnerabilidade. Entretanto, um dos efeitos colaterais da ingestão de

bebida alcoólica é a impulsividade, ou seja, a pessoa se torna agressiva.

Com isso, as pessoas que já têm ou não pré-disposição à agressividade, ao consumirem excessivamente bebidas alcoólicas, tornam-se mais agressivas e violentas. Em conflitos decorrentes de discussões familiares, acabam violentando as mulheres que convivem no mesmo lar.

Paralelamente à pandemia, crescem os números negativos das estatísticas e os números de casos da violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme constataam os dados dos “Anuários Brasileiro de Segurança Pública” (2017, 2018 e 2019) e no “Painel de Monitoramento do CNJ” de 2015 a 2019.

Conforme o “Anuário Brasileiro de Segurança Pública” (2017), em 2015 foram registrados 631.383 casos de lesões corporais dolosas, regulamentados na Lei Maria da Penha como crime, consubstanciando em 15 mil processos julgados e concessão de 8.837 medidas protetivas (FBSP, 2019).

Em 2016 foram registrados 223.050 no “Anuário Brasileiro de Segurança Pública” (2018) casos de lesões corporais dolosas, consubstanciando em 422.718 (FBSP, 2016) novos casos de conhecimento pelo Judiciário que são transformados em processos, e foram concedidas por juízes 249 mil medidas protetivas (BANDEIRA, 2019).

Em 2017 foram registrados no “Anuário Brasileiro de Segurança Pública” (2019) casos de lesões corporais dolosas decorrentes de 606 casos por dia de violência doméstica (AMÂNCIO, 2018), totalizando 479.566 processos (FBSP, 2017), sendo concedidas liminarmente por juízes 300.000 medidas protetivas ou preventivas (BANDEIRA, 2019). Entretanto, fazendo uma comparação entre esses dois anos, verifica-se que houve

redução de 1% dos registros de violência doméstica por lesões corporais dolosas (AMÂNCIO, 2018).

Em 2018 foram registrados 263.067 casos de violência doméstica com lesão corporal dolosa, havendo aumento de 0,8%, segundo o “Anuário Brasileiros de Segurança Pública” (2019) e sendo ajuizados 512.973 processos (FBSP, 2018), com 336.500 medidas protetivas ou preventivas concedidas liminarmente pelos juízes (BANDEIRA, 2019).

Em 2019 constam 563.698 processos (FBSP, 2018) e concessão de 403.600 medidas protetivas de urgência despachadas pelos juízes dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar (BANDEIRA, 2019). Comparando esses dois anos, houve um aumento de 20% na concessão das medidas protetivas ou preventivas de urgência em caráter liminar de natureza satisfativa, previstas na Lei Maria da Penha (BANDEIRA, 2019).

O primeiro semestre de 2020 chama a atenção pelo elevado número de denúncias de violência doméstica contra mulheres praticada por agressores durante o isolamento social.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos houve, durante o isolamento social, um aumento de quase 9% no número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, se comparado a períodos anteriores: entre os dias 1º a 16 de março, foram registradas 3.045 ligações para o Disque Denúncia 180, sendo registrados 829 casos; houve um considerável aumento no número de casos entre os dias 17 a 25 de março, quando foram registradas 3.303 ligações, totalizando em 978 denúncias (MODELLI, 2020).

Em alguns Estados, no mês de março, as Polícias Militares realizaram análises nos atendimentos prestados às mulheres vítimas de violência doméstica. Foram constatados os seguintes dados: em São Paulo, verificou-se aumento de 44,90% e foram concedidas

pelos juízes 2.500 medidas protetivas em caráter de urgência, conforme divulgado no dia 20 de abril de 2020 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública do Estado de São Paulo (FBSP); no Acre, contabilizou-se um aumento de 2,10%, saltando de 470 casos para 480 casos; e no Rio Grande do Norte, registrou-se aumento de 34,10% em relação aos casos de lesão corporal dolosa e 54,30% nos casos de ameaças de violência contra as mulheres (BOND, 2020).

O Secretário Geral da ONU Antônio Gutierrez, no início do mês de abril, alertou as autoridades governamentais sobre o aumento global do número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia. Nesse sentido, considerou que as autoridades tomem as devidas providências para o combate à violência doméstica e familiar e garantam o amparo e a proteção das mulheres (CASTRO, 2020).

Durante o tempo integral com o agressor, as mulheres vítimas de violência doméstica encontram diversas dificuldades para denunciarem, fazendo com que ocorram as subnotificações, ou seja, elas estão deixando de denunciar por medo, vergonha, dependência financeira (agravada pelo desemprego devido à suspensão das atividades) ou por não terem acesso aos meios de comunicações (CASTRO, 2020).

Assim, com as subnotificações dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, está ocorrendo a diminuição das denúncias, fazendo com que o Poder Público promova mecanismos eficazes para a prevenção da COVID-19, o combate a violência doméstica e familiar contra a mulher criando programas virtuais com profissionais da área da saúde psíquica e física como forma de amparo a todas as vítimas e aos casais promovendo um ambiente familiar harmônico, saudável e seguro.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM TEMPOS DE COVID-19

Pela Lei Maria da Penha, as mulheres vítimas da violência doméstica passaram a ter os seus direitos reconhecidos e proteção legal por meio das medidas preventivas e protetivas de urgência eficazes e efetivas, visando a combater a violência doméstica contra a mulher e punir os agressores, como consubstanciado nos Arts. 22 a 24. Constatando a prática da violência doméstica, caberá ao juiz aplicar ao agressor, de imediato, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- suspensão da posse ou restrição de armas, com comunicação ao órgão competente;
- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência;
- proibição de determinadas condutas, dentre as quais:
 - aproximação da ofendida e seus familiares;
 - contato com a ofendida por qualquer comunicação;
 - frequência em determinados lugares para preservar a vítima;
- restrição ou suspensão de visitas aos filhos; e
- prestação de alimentos provisionais ou provisórios, consubstanciadas nos incisos I ao V do art. 22 da Lei Maria da Penha.

Nos casos em que as medidas protetivas de urgência forem concedidas, poderá o juiz, sem prejuízo de outras medidas (ANTUNES, *et al*, 2017, p.175-176):

- encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, incluindo a assistência à saúde;
- determinar a recondução da ofendida e de seus familiares ao domicílio após o afastamento do agressor;
- determinar o afastamento da vítima do lar sem prejuízo dos direitos a ela inerentes; e
- conceder a separação de corpos, conforme incisos I ao IV do art. 23 da Lei Maria da Penha.

Com a alteração feita pela Lei nº. 13.894/2019, a Lei Maria da Penha assegura às mulheres vítimas de violência informações sobre seus direitos e a assistência jurídica para o ajuizamento de ação de divórcio, de separação judicial, de anulação do casamento ou de dissolução da união estável, tanto nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher como no juízo da Vara de Família (BRASIL, 2019).

Em razão da COVID-19 e das medidas preventivas, como isolamento social e quarentena, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar encontram dificuldades para denunciar os agressores por estarem ao lado deles em tempo integral. Conseqüentemente, ocorre a diminuição do número de casos e denúncias por causa das subnotificações.

Diante dessas circunstâncias, a ONU Mulheres e a OMS alertam as autoridades governamentais sobre aumento do número de casos da violência doméstica durante o isolamento social. Foram

apresentados no Congresso Nacional brasileiro Projetos de Leis que objetivam a criação de medidas protetivas emergenciais e mecanismos para combater, reduzir e erradicar o número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o isolamento social, visando à ampliação das divulgações referentes ao Disque 180 para as vítimas denunciarem seus agressores (MODELLI, 2020).

Nos primeiros meses do isolamento social, o Governo brasileiro, junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), corroborando com o enfrentamento da violência doméstica, criou o aplicativo “Direitos Humanos BR” e os *sites* www.ouvidoria.mdh.gov.br; www.disque100.mdh.gov.br e www.ligue180.mdh.gov.br, permitindo às vítimas, aos familiares e aos vizinhos enviarem vídeos e fotos para ajudar nas denúncias contra seus agressores (GARCIA *et al.*, 2020).

A intenção é garantir a privacidade, agilidade e celeridade nas denúncias, para que as autoridades tenham ciência dos casos e tomem as devidas providências facilitando a aplicação da Lei Maria da Penha, garantindo e assegurando às vítimas de violências domésticas e familiar o amparo e a proteção (GARCIA; MACIEL; VIEIRA, 2020).

Dentre os projetos apresentados, no dia 03 de junho de 2020, foi aprovado por unanimidade pelo Senado Federal o Projeto de Lei nº. 2.029/2020 apresentado pela Senadora Rose de Freitas, que substituiu o Projeto de Lei nº. 1.291/2020 regulamentando a oferta de residências temporárias para mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de violência doméstica e familiar durante estado de calamidade pública, considerando essenciais os serviços e as atividades de atendimento das ocorrências de qualquer tipo de ameaça e lesão corporal (SILVA, 2020).

Contudo, outras medidas essenciais podem ser adotadas para garantir a proteção as mulheres durante a pandemia, as quais sejam (MODELLI, 2020):

- levar alguém da família para morar junto com o casal;
- esconder e guardar fora do alcance do agressor os objetos pontiagudos;
- impedir a compra e o consumo de bebidas alcoólicas e drogas;
- avisar familiares e vizinhos sobre o que está acontecendo (em caso de episódios de violência);
- manter contato com sua rede de apoio por meio de telefone e aplicativos, e-mail e outras redes sociais;
- identificar um lugar a que possa ir caso precise sair de casa imediatamente; e
- traçar as autoridades governamentais um plano de proteção para mulher e seus filhos.

CONCLUSÃO

Foram constatados números crescentes de violência doméstica contra a mulher, uma situação agravada pelo isolamento social em razão da pandemia da COVID-19.

Demonstradas as estatísticas da violência doméstica pelo “Anuário de Segurança Pública” e pelo “Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres no Brasil” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tornam-se essenciais as medidas que visam à efetiva

proteção à integridade física, psíquica, moral, sexual e patrimonial da mulher. Destaca-se, para tanto, a importância das medidas protetivas ou preventivas de urgência, estabelecidas na Lei Maria da Penha e concedidas liminarmente nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

As medidas de proteção e prevenção adotadas pelas autoridades governamentais, ONU Mulheres, OMS e OPAS durante o enfrentamento da COVID-19 contribuem com a redução do número de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil.

REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, T. “Brasil registra 606 casos de violência doméstica e 164 estupros por dia”. **Folha UOL** [10/08/2018]. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 02/06/2020

ANTUNES, S. M.; COSTA, L. S.; TROCILO JÚNIOR, W. J. “Consequências cíveis à luz da Lei Maria da Penha”. *In*: BRITO, I. S. (org.). **Lei Maria da Penha**: estudos interdisciplinares. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2017.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2017. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br>>. Acesso em: 02/06/2020

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2018. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br>>. Acesso em: 02/06/2020

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br>>. Acesso em: 02/06/2020

BANDEIRA, R. “Painel disponibiliza dados atualizados de unidades especializadas em violência doméstica”. **Portal CNJ** [06/06/2019]. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 02/06/2020.

BOND, L. “SP: violência contra mulher aumenta 44,9% durante pandemia”. **Agência Brasil** [10/04/2020]. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br>>. Acesso em: 10/06/2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2007**. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30/05/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.894, de 29 de outubro de 2019**. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13/10/2020.

CASTRO, L. F. “Subnotificação e gatilhos: o drama da violência doméstica na quarentena”. **Veja online** [29/04/2020]. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br>>. Acesso em: 10/06/2020.

FIORELLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N.; VIEIRA, P. R. “Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?”. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, vol. 23, abril. 2020.

GRANDA, A. “Aumento do consumo de álcool preocupa no período de confinamento”. **Agência Brasil** [21/04/2020]. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br>>. Acesso em: 01/06/2020.

MADALENO, R. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

MODELLI, L. “Violência física e sexual contra mulheres aumenta durante isolamento social provocado pelo coronavírus”. **G1** [19/04/2020]. Disponível em: <<https://g1.globo.com>>. Acesso em: 10/06/2020.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde / OMS – Organização Mundial de Saúde. **Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)**. Brasília: OPAS/OMS, 2020. Disponível em <<https://www.paho.org/bra>>. Acesso em: 30/05/2020.

PORFÍRIO, F. “Isolamento Social”. **Mundo Educação – UOL** [2020]. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br>>. Acesso em: 01/06/2020.

SILVA, L. “Senado aprova projeto de lei que se torna essenciais serviços contra a violência doméstica; matéria volta à Câmara”. **Portal Senado** [03/06/2020]. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br>>. Acesso em: 12/06/2020.

CAPÍTULO 6

*Isolamento social e o
aumento da violência contra a mulher*

ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Amanda Rodrigues Pego Fernandes

Hylanara de Alcântara Chaves Scarpino

Larissa Bessert Pagung

Devido ao recente isolamento social causado por um vírus altamente contagioso, resultando na doença respiratória denominada COVID-19, houve a necessidade do estabelecimento do isolamento social como medida de proteção, fazendo com que as pessoas permaneçam em suas casas. Dados apontam um aumento no índice de violência de gênero devido à pandemia, gerando a necessidade de discussões sobre suas motivações e as principais influências sociais para que ela ocorra.

Entende-se que a violência contra a mulher continua a acontecer mesmo diante de tal cenário, e que os dados são de extrema relevância para medidas que busquem promover a proteção e acolhimento dessas vítimas, por isso, canais emergenciais de notificação estão sendo criados e se tornam mais usuais para a realização de denúncias sem expor a mulher a novas agressões por conta de sua manifestação contra o agressor.

A partir das informações apontadas, objetivamos apresentar o que se entende por violência de gênero relacionando o seu aumento com o isolamento, através de informações levantadas em dados e índices apresentados por Órgãos Governamentais, revistas científicas e jornais. A metodologia utilizada foi uma revisão de literatura baseada em artigos e dados apresentados pelos principais veiculadores de notícias, sendo os materiais selecionados aqueles

que apresentassem relevância para o estudo propiciando uma análise focal de tal evento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Devido à pandemia causada pelo alastramento da COVID-19, as autoridades mundiais determinaram o isolamento social em grande parte do globo. Para que possamos entender melhor suas implicações, primeiramente, são necessárias contextualizar a atual conjuntura. De acordo com o Ministério da Saúde (2020), a COVID-19 é um vírus de fácil contágio, que causa doenças respiratórias, na qual os sintomas podem variar. Os quadros clínicos assintomáticos, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), representam cerca de 80% dos casos. Cerca de 20% dos casos podem apresentar dificuldades respiratórias em que se faz necessário o atendimento hospitalar, e, outros 5% demonstram precisar de um suporte hospitalar mais intensivo, pois além da internação, há necessidade de suporte ventilatório. Mediante a isso, o ato de afastar-se do convívio social é de extrema importância, para não viabilizar o alastramento do vírus. Com isso, as pessoas se tornam reclusas em seu âmbito doméstico, convivendo a maior parte do tempo com seu núcleo familiar.

Os casos de violência doméstica no Brasil são crescentes e a necessidade de um isolamento social pode favorecer um aumento no número de casos. A partir disso, torna-se relevante um aprofundamento na temática e uma maior compreensão acerca desta realidade lamentável que tantas brasileiras vivenciam. Compreende-se como violência doméstica, como prorroga a Lei Maria da Penha de nº. 11.340/2006, a violência sofrida em ambientes em que convivem pessoas com vínculos familiares ou agregados, como por exemplo, namorados ou maridos. Torna-se imprescindível

evidenciar que segundo o Senado Federal (2015), em pesquisas realizadas a cada 2 anos com o objetivo de acompanhar informações sobre o tema, expõem que cerca de uma a cada 5 mulheres já sofreram algum tipo de violência doméstica. Além disso, as mesmas estão suscetíveis a tais atos desde muito novas, e os dados mostram que estas mulheres sofreram tal violência pela primeira vez quando tinha entre 20 a 29 anos de idade.

Assim sendo, tendo em vista as informações trazidas sobre a COVID-19, bem como a necessidade do isolamento social e a existência da violência de gênero em contexto doméstico levanta-se a hipótese de que haja um aumento do índice de violência doméstica durante o isolamento social. Com isso, o presente artigo tem como objetivo o levantamento de dados para a análise da hipótese estabelecida inicialmente.

VIOLÊNCIA - LEI E CONCEITOS

Possivelmente a violência esteve presente na construção do ser humano, podendo ser observada em diversas partes e momentos históricos da sociedade. Para a OMS (2002), a violência é definida como aquela que poderá ser realizada através do uso de força física ou de poder, contra si próprio ou a terceiros, em que possa resultar em lesões, morte, danos psicológicos, deficiência de desenvolvimento ou privação.

O “poder” vai além da força física, a violência é frisada por relações de poder no qual o agressor entende ser o dominador do outro. De acordo com o Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde disponibilizado pela OMS:

Força física amplia a natureza de um ato violento e expande o entendimento convencional de violência de modo a incluir aqueles atos que resultam de uma relação de poder, inclusive ameaças e intimidações. O "uso do poder" também serve para incluir negligência ou atos de omissão, além de atos violentos mais óbvios de perpetração. Assim, "o uso da força física ou do poder" deve ser entendido de forma a incluir a negligência e todos os tipos de abuso físico, sexual e psicológico, bem como o suicídio e outros atos de auto abuso (OMS, 2002, p. 05).

Do ponto de vista legal, a Justiça brasileira tem buscado abranger o cuidado em relação à violência com algumas leis promulgadas ao longo dos anos. Por exemplo, a Lei nº. 11.340 de 7 de agosto de 2006, concebe mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O conceito de família está descrito no Artigo 5º, II parágrafo, como comunidade formada por indivíduos unidos por afinidades ou por vontade expressa, podendo ser por união estável ou casamento, a título de exemplo. Enquanto relação íntima é descrita no art. 5º, III parágrafo, como qualquer relação íntima de afeto, no qual o agressor conviva ou já tenha convivido com a vítima, independente da coabitação, a lei ampara todas as mulheres (BRASIL, 2006).

Ademais, a violência contra a mulher, diferentemente difundida pelo senso comum de que considera apenas a violência física, pode se dar de diferentes formas. Segundo o art. 7º da Lei Maria da Penha, a violência pode ser subdividida em cinco tipos, sendo elas:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada,

Mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência de gênero pautada no machismo não é um assunto novo, por mais que tenham muitas produções de texto sobre

o tema, é sempre importante dialogar sobre essa problemática a fim de fomentar possibilidades de atuação com as vítimas. É de suma importância fazer entender o que é tal conceito, assim, segundo o Dicionário Online (2020) o machismo se caracteriza como uma opinião ou atitudes que recusam a ideia de igualdade entre os gêneros, podendo se acentuar em comportamentos considerados socialmente particulares ao “macho”, podendo também, se demonstrar através de expressões atenuantes de virilidade, exagerada valentia e orgulho masculino.

A definição aponta que machismo é o conjunto de opiniões ou atitudes que recusa a ideia de igualdade entre homens e mulheres, no qual os homens se consideram superiores e demonstram exagerada valentia. Entretanto, o conceito de machismo vai além do que define o dicionário, logo, assim como Nader e Caminote (2014), pode-se entender que o machismo não é algo natural/inato, é um sistema ideológico construído socialmente no qual favorece o grupo masculino em detrimento ao feminino, fornecendo papéis do que se espera do homem e do que espera da mulher. Além disso, ainda como Nader e Caminote (2014), refere-se a uma representação simbólica, no qual pautam padrões de relações para o homem e a mulher desde criança, assim, caso seja um menino, ele será ensinado a não expor sentimentos tidos como fracos ou de “mulher” como chorar, a saber. Até no brincar, percebe-se que seus brinquedos são: carrinhos, bonecos de ação, armas, espadas e outros objetos que apesar de serem brinquedos, são de cunho violento, bem como as brincadeiras do universo masculino, assim, eles são criados para dominarem. Enquanto as meninas serão instruídas a serem delicadas e reservadas, sendo a maioria dos brinquedos desenvolvidos, voltados para o autocuidado ou o cuidado alheio (bonecas, maquiagem, cozinhar, cuidar da casa entre outros similares), sendo condicionadas a servir e cuidar (DRUMONT, 1980). Segundo Nader e Caminote (2014), sob o mesmo ponto de vista se constitui o encadeamento de poder do homem sobre a mulher, pois se um é

concebido para dominar, haverá o outro que será dominado, e nesse caso o sujeito dominado naturaliza de maneira não consciente essa violência simbólica que lhe subestima.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O ISOLAMENTO SOCIAL

Devido ao isolamento social, os índices referentes à violência contra a mulher, mesmo que ainda em estado de análise pelas autoridades, tem aumentando ao redor do mundo, levando a hipótese de que o isolamento tenha se tornado uma variável potencializadora para a ocorrência de casos de violência. Segundo a ONU (2020) nas últimas semanas, houve um crescimento da violência doméstica, a maior organização de apoio a vítimas de violência doméstica do Reino Unido, por exemplo, registrou um aumento de 700% de solicitações, enquanto no Brasil, segundo a Empresa Brasil de Comunicação (2020), alerta-se para o aumento de 9% das ligações realizadas para o disque denúncia 180, desde o início do isolamento.

Embora as informações disponibilizadas nos meios de comunicação sejam sobre o aumento da violência, por outro lado temos a diminuição dos registros de denúncias por parte das vítimas, justamente por estarem na mira de seus agressores. No Brasil, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020) analisou as alterações nos níveis de violência nos primeiros dias da medida de distanciamento social. Para isso contaram com o fornecimento de dados dos Estados de, São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Pará, levando em consideração que cada Estado decretou o isolamento em períodos diferentes.

Os Estados apresentaram os seguintes resultados⁵ na prestação de denúncias no período avaliado de março/abril de 2019 em comparação aos mesmos meses no ano de 2020 referente aos boletins de ocorrências: no Mato Grosso houve diminuição de 21,9% nos registros de boletim de ocorrência, enquanto no Rio Grande do Sul a redução foi de 9,4%; o Acre registrou a queda de 28,6%, o Ceará de 29,1%, e o Pará de 13,2%; somente o Rio Grande do Norte verificou o aumento dos boletins de ocorrência de 34,1%.

Mediante ao exposto, o Fórum ainda relata que no Brasil, houve uma queda expressiva das queixas, em que foram realizadas 8.440 em março de 2019 para 7.714 em março de 2020, ou seja, uma redução de 8,6%. Além disso, é importante ressaltar que estes são dados passíveis de alterações, levando em consideração algumas variáveis, e que os dados não refletem a real situação do país, pois as informações de forma geral são incipientes e os demais estados não produziram dados para encaminhar ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública para que comparativos fossem realizados.

Se por um lado os registros de queixas diminuem nos canais oficiais, em contrapartida aumentam as menções sobre violência nas redes sociais. O FBSP (2020) em parceria com a Decode avaliou evidências dos dados digitais correlacionando-os com o aumento de casos de violência doméstica durante o isolamento mediante a pandemia, porém, na perspectiva de terceiros, que são testemunhas diretas ou indiretas da violação de direito da mulher, em contexto de isolamento social que são acometidas pela violência, tendo em consideração a dificuldade de fazer a denúncia diretamente. Neste sentido, utilizaram redes sociais como base, por exemplo, o *Twitter*, no qual foram recolhidas 52 mil menções que indicassem brigas

⁵ Para os dados a serem expostos, leva-se em consideração os tipos de violência no contexto da reclusão, mas sem fazer a catalogação delas, uma vez que o conceito de violência é definido como algum ato ou ação que cause alguma lesão ou sofrimento para a vítima.

entre casais, porém focaram nos conteúdos que falavam sobre a violência doméstica, sendo o resultado de 5.583 menções.

Ao fazer a análise mensal, foi percebido um aumento de 431% entre fevereiro e abril de 2020. Segundo o FBSP (2020) em parceria com o Decode o percentual varia de acordo com mês das publicações, fevereiro foi de 10%, março de 37% e abril foi total de 53%, ou seja, desde o decreto de isolamento residencial houve aumento significativo nas menções de violência doméstica. Existe uma expressiva diferença, pois para as denúncias presenciais a vítima corre o risco de se expor, enquanto nas redes sociais terceiros podem expor o que percebem.

Segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDDH) (BRASIL, 2020a), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a média diária entre os dias 1 e 16 de março foi de 3.045 ligações recebidas e 829 denúncias registradas, contra 3.303 ligações recebidas e 978 denúncias registradas entre 17 e 25 deste mês, registrando um aumento de 17,97% de denúncias registradas em cerca de 9 dias apenas, corroborando a hipótese do aumento de casos ocorridos durante a fase de isolamento. Os dados citados são expressos na Tabela 1.

Tabela 1 – Ligações/Denúncias de violência contra a mulher

Período	Ligações recebidas – Ligue 180	Ligações recebidas – Ligue 100	Ligações recebidas - Total	Denúncias Registradas
01/02/2020 a 16/03/2020	3045	7116	10161	829
17/03/2020 a 25/03/2020	3303	7160	10463	978

Fonte: Elaboração própria. Base de dados: BRASIL (2020a).

Portanto, através dos dados analisados, há fortes indícios de que o isolamento tem relação com o aumento do índice da violência doméstica contra a mulher, no qual o confinamento da vítima com seu agressor pode ter o efeito potencializador e que embora haja uma diminuição na frequência de denúncias nos locais físicos especializados, os relatos nas redes sociais têm aumentado.

REDES DE APOIO

Mesmo com a forte divulgação dos principais canais de denúncia de violência contra a mulher, é possível que muitas destas não tenham conhecimento sobre outras possibilidades de realizá-la sem que o agressor perceba. Desta forma, torna-se fundamental a divulgação de outros meios, além dos Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência), aumentando as possibilidades para a ocorrência das denúncias.

O Governo Federal a respeito do aumento dos índices de violência, tem gerado novas medidas emergenciais para que as denúncias possam ser realizadas, garantindo maior sigilo a vítima. Veículos de notificação, como os canais digitais e aplicativos, têm sido uma das alternativas investidas pelo poder público e privado, além das organizações de cunho social. O aplicativo Direitos Humanos BR, por exemplo, apresenta os passos necessários para a realização do cadastro e posteriormente o registro da violência ocorrida, possuindo a opção de anexar arquivos, fotos e vídeos. Há ainda outros meios, como o site GÊNERO E NÚMERO (2020), que reúnem plataformas e aplicativos alternativos desenvolvidos por diferentes iniciativas, demonstrados pela Tabela 2.

Tabela 2 – Redes de apoio à mulher

Sociedade Civil	Poder Público
App Bem querer	Canal Carta Mulher
App PenhaS	App Salve Maria
ISA.bot	Defensória Pública Estadual
ONG Nova Mulher	Ligue 180 e App Direitos Humanos
Programa Você Não Está Sozinho	SOS Mulher

Fonte: GÊNERO E NÚMERO (2020). Adaptações próprias.

Os aplicativos estão disponíveis nas plataformas de acesso de forma gratuita, assim como os sites governamentais, sendo que todos os meios acima garantem além de confidencialidade, auxílio após a realização da denúncia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na medida em que aumentam as notícias sobre as infecções e mortes pela COVID-19, mais as esferas sociais entram em colapso, seja na área econômica, social ou psicológica. Os danos para a sociedade, de maneira geral, poderão ser imensuráveis, porém o crescente número de casos de violência contra a mulher tem chamado atenção para algo que estava latente muito antes da pandemia.

É importante elucidar que a problemática da violência contra a mulher não é algo descolado da nossa realidade, uma vez que esse sistema de opressão perpassa há gerações e tem crescido cada vez mais. Os dados divulgados durante a pandemia acabam por demonstrar que essa problemática se agrava cada vez mais, sendo o fator do isolamento um quesito a mais para a influência no aumento

de casos. Assim como já mencionado anteriormente, os índices de denúncia crescem de forma desproporcional, podendo alcançar a porcentagem de 17,97% em um curto período de tempo, denotando que de fevereiro a abril (três meses de diferença), os números totais das taxas de denúncia podem girar em torno de 431%, de acordo com a pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020), a exemplo. Portanto, mesmo que o isolamento social seja a medida mais recomendada frente a pandemia que o mundo sofre atualmente, esse afastamento social acaba por potencializar a violência doméstica, no qual a mulher encarcerada permanece por tempo indeterminado a mercê de seu algoz e assim estando impossibilitada de recorrer aos meios de suporte convencionais.

Desse modo, através dos dados apresentados até o momento, pode-se inferir que houve aumento da violência contra a mulher durante o isolamento, porém, devido uma redução expressiva de boletins de ocorrência registrados nos canais oficiais governamentais – Ligue 100 e Disque 180 – e locais físicos de denúncia, entende-se que mesmo com a ocorrência das violências, elas não tem sido devidamente quantificadas. Diante disso, percebe-se que pelo fato das vítimas se encontrarem em constante contato com o agressor, as possibilidades de denúncia e ligações diminuíram, seja pelo medo de retaliação ou pela constante vigilância. Por outro lado, constata-se o surgimento de canais secundários, que se mobilizam para elaborar mecanismos de acolhimento das denúncias. A sociedade civil, as instituições públicas e privadas se atentaram a esse cenário e estão fomentando novos meios para que as vítimas realizem a queixa, com o objetivo de uma maior adesão, garantindo assim a eficiência na execução da queixa prestada e o sigilo.

Visto que novos meios e plataformas foram criadas para que as denúncias sejam feitas, é de extrema importância ressaltar que os canais oficiais continuam sendo os principais meios de notificação

às autoridades, e que as medidas de denúncia criadas durante o isolamento social são de caráter emergencial auxiliando os órgãos competentes, principalmente a população, garantindo que os dados levantados sejam mais condizentes com a realidade.

No decorrer da revisão bibliográfica, percebeu-se o número reduzido de estudos encontrados, o que torna fundamental que a temática seja mais explorada. Desta forma, é imprescindível também ressaltar a relevância do tema para a compreensão social e a luta por direitos e igualdade entre os gêneros. Pesquisas científicas que explorem a temática da violência de gênero e levem a campo iniciativas que visem o estudo, para maior compreensão do fenômeno, e possam direcionar futuras ações para gerar resultados não apenas teóricos, mas também práticos. Por fim, almeja-se que estudos e ações assertivas contribuam para a redução da violência, e que desta forma, o gênero deixe de ser um determinante para desigualdade.

REFERÊNCIAS

DICIO. “Machismo”. **Dicionário Online de Português** [2020]. Porto: 7Graus. Disponível em: <www.dicio.com.br/machismo>. Acesso em: 14/05/2020.

BRASIL. "Governo lança canais digitais de atendimento contra a violência doméstica durante a pandemia". **O portal do Brasil** [03/04/2020a]. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 07/05/2020.

BRASIL. "Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena". **O portal do**

Brasil [16/04/2020b]. Disponível em: <<https://www.gov.br>>. Acesso em: 07/05/2020.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 05/05/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sobre a doença**. Brasília: MS, 2020. Disponível em: <www.coronavirus.saude.gov.br>. Acesso em: 14/05/2020.

BRASIL. Senado Federal. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Senado, 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br>>. Acesso em: 27/05/2020.

DRUMONT, M. P. "Elementos para uma análise do machismo". **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**, vol. 3, 1980.

EBC - Empresa Brasil de Comunicações. "Casos de violência doméstica já aumentaram em 9% durante isolamento social". **Portal EBC - Tarde Nacional** [30/03/2020]. Disponível em: <www.radios.ebc.com.br>. Acesso em: 14/05/2020.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. Brasil: FBSP, 2020. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 16/05/2020.

GÊNERO E NÚMERO. "Iniciativas gratuitas ajudam vítimas de violência doméstica na quarentena". **Portal eletrônico Gênero e Número** [30/04/2020]. Disponível em: <<http://www.generonumero>>. Acesso em: 07/05/2020.

NADER, M. B.; CAMINOTI, J. M. “Gênero e poder: a construção da masculinidade e o exercício do poder masculino na esfera doméstica”. **Anais do Anpuh-Rio**, vol. 16, 2014.

OMS - Organização Mundial da Saúde. **Relatório mundial sobre violência e saúde de 2002**. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <www.portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br>. Acesso em: 13/05/2020.

ONU - Organização das Nações Unidas. **COVID-19: ameaças aos direitos das mulheres prejudicam a todos**. Brasília: Nações Unidas Brasil, 2020. Disponível em: <www./brasil.un.org>. Acesso em: 05/05/2020.

CAPÍTULO 7

*Distanciamento social, isolamento e o aumento da
violência doméstica em tempos de COVID-19*

DISTANCIAMENTO SOCIAL, ISOLAMENTO E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE COVID-19

Pâmela Rocha Vieira

Leila Posenato Garcia

Ethel Leonor Noia Maciel

A violência contra a mulher é um fenômeno global. Uma a cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou violência sexual perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida, e mais de um terço dos homicídios de mulheres são perpetrados por um parceiro íntimo (STOCKL *et al.*, 2013). O distanciamento social e o isolamento imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher tanto no Brasil como em partes do mundo.

Um estudo da ONU Mulheres aponta a violência contra as mulheres como uma sombra da pandemia de COVID-19. Levando em conta que, globalmente, 243 milhões de meninas e mulheres entre 15 e 49 anos sofreram violência sexual ou física por parceiros íntimos, desde o início da pandemia a perspectiva era que esse número aumentasse, motivado por fatores como a preocupação financeira, desemprego, o aumento do estresse, temores sobre a doença e o confinamento forçado.

No Brasil, entre abril e maio de 2020, as denúncias cresceram em 36% quando comparadas ao mesmo período do ano anterior. Neste país, o necessário isolamento social para o enfrentamento à pandemia escancara uma dura realidade: apesar de

chefeiam 28,9 milhões de famílias no país, as mulheres brasileiras não estão seguras nem mesmo em suas casas.

Dos 3.739 homicídios de mulheres em 2019, 1.314 (35%) foram categorizados como feminicídios. Isso equivale a dizer que, a cada sete horas, uma mulher é morta pelo fato de ser mulher no Brasil. Ao analisar o aspecto “vínculo com o autor”, revela-se que 88,8% dos feminicídios foram praticados por companheiros ou ex-companheiros. Assim, é comum que as mulheres estejam expostas ao perigo enquanto são obrigadas a se recolherem ao ambiente doméstico.

Entre março e maio de 2020 – período em que já vigoravam as recomendações de isolamento social – o número de feminicídios aumentou em 2,2%. Os maiores aumentos foram registrados nos estados do Acre (400%), Mato Grosso (157,1%), Maranhão (81,8%) e Pará (75%). Apesar de os percentuais chamarem a atenção, é importante também ressaltar a comum subnotificação histórica desses casos. Entre março e maio de 2019, por exemplo, o Acre havia registrado um feminicídio, contra cinco em 2020 – variação de 400%, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019).

A tipificação de feminicídios passou por uma queda expressiva em maio de 2020, com 20% menos registros quando comparado ao mesmo período do ano anterior. Isso aponta para a redução dos casos de violência letal contra as mulheres por motivação misógina ou, por outro lado, para uma piora no registro inicial dos crimes de feminicídio, que passam a ser investigados sem o componente da motivação de ódio ao gênero feminino.

Ao contrário da violência letal, os registros de violência sexual, ameaça e a concessão de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) passaram por reduções recorrentes no período de março a maio de 2020. Tal variação é consequente ao isolamento social, que

impôs dificuldades para que as mulheres vítimas de violência conseguissem denunciar seus agressores. Ao culminar em violência letal, várias outras formas de violação certamente já foram ultrapassadas e invisibilizadas pela falta de convívio social mais amplo e de acesso aos serviços de proteção e apoio.

No isolamento, com maior frequência, as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica. O controle das finanças domésticas também se torna mais acirrado, com a presença mais próxima do homem em um ambiente que é mais comumente dominado pela mulher. A perspectiva da perda de poder masculino fere diretamente a figura do “macho provedor”, servindo de gatilho para comportamentos violentos (BOURDIEU, 2002).

A desigual divisão de tarefas domésticas, que sobrecarrega especialmente as mulheres casadas e com filhos, comprova como o ambiente do lar é mais uma esfera do exercício de poder masculino. Na maioria das vezes, a presença dos homens em casa não significa cooperação ou distribuição mais harmônica das tarefas entre toda a família, mas sim o aumento do trabalho invisível e não-remunerado das mulheres (FEDERICI, 2019). Durante o isolamento social, seja em regime *de home office* ou na busca pela manutenção de uma fonte de renda no trabalho informal, o trabalho doméstico não dá folga. Na verdade, aumenta à medida que há mais pessoas passando mais tempo em casa.

A construção do estereótipo de gênero feminino associa as mulheres à sensibilidade, às capacidades instintivas e intuitivas, opondo-as às questões universais, racionais, políticas e culturais. Desse modo, as mulheres são destinadas à devoção pelo particular: o amor familiar, os cuidados domésticos, os projetos de maternidade (FEDERICI, 2019). Esse senso comum impede a distribuição justa das responsabilidades domésticas.

Em parceria com uma empresa de análise de dados e redes sociais, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública analisou um monitoramento no Twitter sobre postagens contendo relatos de brigas de casais vizinhos, na tentativa de identificar as formas pelas quais as histórias de violência doméstica são marcadas pelo ponto de vista de terceiros. A decisão também levou em conta o contexto de isolamento social: com mais pessoas passando o dia em casa, a chance de as brigas serem ouvidas e observadas seria maior, contrapondo-se à dificuldade das próprias vítimas buscarem por ajuda.

Foram coletados 52 mil posts, filtrados sob os critérios de relatos de ocorrência de violência doméstica, resultando em 5.583 publicações analisadas. O desespero das mulheres, percebido pelos vizinhos na forma de gritos e choro, é o elemento mais recorrente nos relatos. Em alguns, os internautas afirmam que foi possível ouvir a mulher sendo agredida fisicamente. 67% das publicações desse tipo foi feita por mulheres, demonstrando maior sensibilidade e preocupação com o assunto. Entre fevereiro e abril de 2020, esse tipo de relato aumentou em 431% no Twitter. A maior parte das publicações foi feita às sextas-feiras, entre as 20h e as 03h, sendo que 25% do total de registros se concentra apenas nos dias de sexta-feira. Ao examinar esses dados, o problema da subnotificação e seu agravamento com as medidas de isolamento social ficam ainda mais evidentes.

Lutar contra a máxima popular “em briga de marido e mulher, não se mete a colher” é um desafio urgente à nossa sociedade. O sentimento de posse do homem sobre a mulher e a naturalização da violência cotidiana, especialmente a invisibilização da violência simbólica sofrida por nós têm em comum as raízes de uma sociedade patriarcal, androcêntrica e misógina (BOURDIEU, 2002). Desfrutar do lar como um ambiente seguro, de descanso e

proteção, deveria ser um direito básico garantido, mas na prática ainda é um privilégio de classe e de gênero.

Os problemas elencados aqui, bem como muitas outras desigualdades que nos assolam, não são novidades trazidas pela pandemia da COVID-19. De forma tensa, vivemos a exacerbação de problemas que nos acompanham, reforçados por modelos de pensamentos retrógrados, misóginos e de ataque ao papel do Estado, encolhendo políticas públicas que seriam fundamentais para enfrentarmos de forma mais justa o contexto da pandemia. A falta de políticas públicas compatíveis com a realidade do país torna ainda mais difícil o cumprimento adequado das medidas de isolamento e distanciamento social, especialmente para as mulheres negras.

A letalidade hospitalar por COVID-19 entre gestantes e puérperas negras foi de 17%, enquanto entre as mulheres brancas foi de 8,9%. No momento em que davam entrada no hospital, as mulheres negras já demonstravam estar expostas a condições desfavoráveis, apresentando sintomas mais graves e com mais necessidade de ventilação mecânica e admissão na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) (SANTOS *et al.*, 2020). A disparidade não é justificada por diferenças como comorbidades ou faixa-etária, que eram semelhantes entre os dois grupos. A dificuldade de acesso dos grupos mais vulneráveis ao sistema de saúde, especialmente levando em conta o recorte de raça e cor, mostra como o racismo opera uma necropolítica no Brasil.

Globalmente, assim como no Brasil, durante a pandemia da COVID-19, ao mesmo tempo em que se observa o agravamento da violência contra a mulher, é reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Os serviços de saúde e policiais são geralmente os primeiros pontos de contato das vítimas de violência doméstica com a rede de apoio. Durante a pandemia, a redução na

oferta de serviços é acompanhada pelo decréscimo na procura, pois as vítimas podem não buscar os serviços devido ao medo do contágio e restrições impostas ao deslocamento.

Para contornar essas dificuldades e acolher as denúncias de violência doméstica e familiar, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MFDH) lançou plataformas digitais dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos: o aplicativo Direitos Humanos BR e o site www.ouvidoria.mdh.gov.br, que também pode ser acessado nos endereços www.disque100.mdh.gov.br e www.ligue180.mdh.gov.br. Por meio desses canais, vítimas, familiares, vizinhos, ou mesmo desconhecidos, podem enviar fotos, vídeos, audios e outros tipos de documentos que registrem situações de violência doméstica e outras violações de direitos humanos.

Contudo, o enfrentamento à violência contra a mulher no contexto da pandemia não pode se restringir ao acolhimento das denúncias. Esforços devem ser direcionados para o aumento das equipes nas linhas diretas de prevenção e resposta à violência, bem como a ampla divulgação dos serviços disponíveis; a capacitação dos trabalhadores da saúde para identificar situações de risco, de modo a não reafirmar orientação para o isolamento doméstico nessas situações; e a expansão e o fortalecimento das redes de apoio, incluindo a garantia do funcionamento e ampliação do número de vagas nos abrigos para mulheres sobreviventes. As redes informais e virtuais de suporte social devem ser encorajadas, pois são meios que ajudam as mulheres a se sentirem conectadas e apoiadas, e também servem como um alerta para os agressores de que as mulheres não estão completamente isoladas.

Em julho de 2020, o Brasil sancionou a lei de combate à violência doméstica - Lei 14.022/2020 (BRASIL, 2020), determinando que os órgãos de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência prestam serviços

essenciais e não podem ter o funcionamento suspenso durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia. A nova lei também permite que as Medidas Protetivas de Urgência (MPU) sejam solicitadas por meio de atendimento online.

Em orientações para a América Latina e Caribe, a ONU Mulheres determinou catorze pilares da dimensão de gênero na resposta à pandemia, levando em conta que as violações mais graves de direitos recaem sobre as mulheres. Além das formas mais diretas de violência, as mulheres também são maioria no exercício de profissões ligadas ao cuidado – como por exemplo, enfermeiras, socorristas, babás e professoras de Educação Infantil. Assim, estão na linha de frente do combate à pandemia, deixando-as ainda mais vulnerável no contexto de crise. O trabalho não remunerado e a informalidade também são mais frequentes entre as mulheres.

Os serviços essenciais de resposta à violência contra mulheres e meninas devem ser mantidos durante toda a pandemia, buscando formas ainda mais capilarizadas de atuação, para alcançar as mulheres em suas comunidades. Esse fortalecimento das articulações comunitárias de mulheres é a melhor forma de enfrentar a invisibilização da violência doméstica, que muitas vezes não recebe a devida atenção por parte de vizinhos, familiares e amigos, até que se mostre de forma letal.

REFERÊNCIAS

BARROSO, H., GAMA, M. “A crise tem rosto de mulher: como as desigualdades de gênero particularizam os efeitos da pandemia da COVID-19 para as mulheres no Brasil”. **Revista do CEAM**, vol. 6, n. 1, 2020.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020**. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07/10/2020.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. “Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19”. **Nota Técnica**, n. 2, 2020.

FEDERICI, S. **O Ponto Zero da Revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

ONU MULHERES. **Gênero e Covid – 19 na América Latina e no Caribe**: dimensões de gênero na resposta. Brasília: ONU Mulheres, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3jE5lux>>. Acesso em: 08/10/2020.

SANTOS, D. S. *et al.* “Disproportionate impact of COVID-19 among pregnant and postpartum Black Women in Brazil through structural racism lens”. **Clinical Infectious Diseases**, vol. 20, July, 2020.

STOCKL, H. *et al.* “The global prevalence of intimate partner homicide: a systematic review”. **The Lancet**, vol. 382, n. 9895, 2013.

UNITED NATION WOMEN. **Covid – 19 and the impact on civil society organizations (CSOs) working to end violence against women and girls**: through the lens of CSOs funded by the UN Trust Fund to End Violence against Women – six months after the global pandemic was declared. New York: UN Women, 2020.

SOBRE OS AUTORES

SOBRE OS AUTORES

Amanda Rodrigues Pego Fernandes é graduanda em Psicologia pela Faculdade Multivix Cariacica (MULTIVIX). Os principais temas de pesquisa da autora são: violência de gênero, raça e saúde coletiva. E-mail para contato: amanda.pego18@gmail.com

Bruna Araújo Rossi é acadêmica do curso de Medicina na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Iniciante em pesquisa sob orientação do professor Gunnar Glauco de Cunto Carelli Taets. E-mail para contato: brunaa.rossi@live.com

Carlos Mendes de Lima Júnior é graduado em Psicologia e mestre em Educação com menção em Gestão Escolar. Atualmente é Gestor Administrativo do Colégio Salesiano em São João Bosco, Juazeiro do Norte (CE). E-mail para contato: carlosjrddb@gmail.com

Catarina Fernandes Macêdo Bezerra é graduada em Medicina, especialista em Medicina de Família e Comunidade. Atua como médica Obstétrica do Hospital do Açúcar de Alagoas. E-mail para contato: catarinafmacedob@gmail.com

Eglídia Carla Figueiredo Vidal é graduada, mestra e doutora em Enfermagem. Atualmente é docente na Universidade Regional do Cariri (URCA) e coordenadora de Ensino e Pesquisa do Hemocentro Regional de Crato (CE). E-mail: eglidia.vidal@urca.br

SOBRE OS AUTORES

Ethel Leonor Noia Maciel é graduada e mestra em Enfermagem e doutora em Saúde Coletiva/Epidemiologia. Atualmente é docente da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail para contato: ethel.maciel@gmail.com

Gabriela de Brito Martins Santos é graduada em Psicóloga, mestra em Administração e doutoranda em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail para contato: brito.gabby@gmail.com

Gilberto Fachetti Silvestre é bacharel em Direito, mestre em Direito Processual e Doutor em Direito Civil. Atualmente é docente da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail para contato: gilberto.silvestre@ufes.br

Gunnar Glauco de Cunto Carelli Taets é graduado, mestre e doutor em Ciências da Saúde. Atualmente é docente adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail para contato: masterufrj@gmail.com

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral é bacharela em Direito, mestra e doutora em Cognição e Linguagem. Docente dos cursos de Direito e Medicina da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail para contato: hildeboechat@gmail.com

SOBRE OS AUTORES

Hylanara de Alcântara Chaves Scarpino é graduanda em Psicologia pela Universidade Vila Velha (UVV). Os principais temas de pesquisa da autora são: violência de gênero, feminismo e práticas culturais. E-mail: hylanara.dealcantara@gmail.com

Jeanine Pacheco Moreira Barbosa é mestra e doutora em Saúde Coletiva. Atualmente é docente voluntária do Departamento de Terapia Ocupacional na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail para contato: jeaninepacheco@yahoo.com.br

Karolinne Victória José Da Silva Zarro é acadêmica do curso de Direito da Universidade Nova Iguazu (UNIG), bem como iniciante de pesquisa nesta instituição. E-mail para contato: karolinne.vic@gmail.com

Larissa Bessert Pagung é graduada em Psicologia, especialista em Gestalt-terapia, mestre em Psicologia. Atualmente é docente da Faculdade Multivix Cariacica (MULTIVIX). E-mail para contato: larissapagung@gmail.com

Leila Posenato Garcia é doutora em Epidemiologia e técnica em Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Editora Geral do periódico Epidemiologia e Serviços de Saúde. Email para contato: leila.garcia@ipea.gov.br

SOBRE OS AUTORES

Lorena Mara Monteiro Nunes é acadêmica do curso de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Iniciante em pesquisa sob orientação do professor Gunnar Glauco de Cunto Carelli Taets. E-mail para contato: lorenammara@gmail.com

Luisa Souza Erthal Santos é acadêmica do curso de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Iniciante em pesquisa sob orientação do professor Gunnar Glauco de Cunto Carelli Taets. E-mail para contato: luisa.s.erthal@gmail.com

Maria Angélica Carvalho Andrade é graduada em Medicina, mestra em Psicologia, doutora em Saúde Pública. Docente da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail para contato: geliandrade@gmail.com

Maria das Graças de Carvalho é graduada em História, especialista em Metodologia do Ensino Superior e mestra em Ciências. Atualmente é docente do Ensino Superior em Simões (PI). E-mail para contato: grace.arthur@hotmail.com

Maria Nizete Tavares Alves é graduada em Enfermagem e doutoranda em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina do ABC. Docente do Curso de Enfermagem da Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail para contato: nizetata@gmail.com

SOBRE OS AUTORES

Marta Regina Kerntopf é graduada em Farmácia, mestra em Química Orgânica e doutora Farmacologia. Atualmente é docente da Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail para contato: martaluiz@yahoo.com.br

Maynara Costa de Oliveira Silva bacharela em Direito, mestra em Antropologia Social e doutoranda em Ciências Sociais. Atualmente é docente do curso de Direito das Faculdade Pitágoras São Luís (MA). E-mail para contato: maynaracos@gmail.com

Pâmela Rocha Vieira é graduada em Comunicação Social e mestra em Comunicação e Territorialidades pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail para contato: pamelarochavieira@gmail.com

Rita de Cássia Duarte Lima é graduada em Enfermagem, mestra em Educação e doutora em Saúde Coletiva. Docente voluntária do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail: ritacd@gmail.com

Solange Drumond Lanna é graduada em Enfermagem e Obstetrícia. Atualmente é Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, Núcleo de Prevenção das violências e promoção da saúde de Vitória (ES). E-mail para contato: nuprevi.vitoria@yahoo.com.br

COLEÇÃO

Comunicação & Políticas Públicas

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

O Núcleo de Pesquisa Semiótica da Amazônia (NUPS), da Universidade Federal de Roraima (UFRR), está à frente do selo coleção “Comunicação & Políticas Públicas” e recebe propostas de livros a serem publicados em fluxo contínuo em qualquer período do ano.

O texto que for submetido para avaliação deverá ter uma extensão de no mínimo de 40 laudas e no máximo 150 laudas configuradas obrigatoriamente em espaçamento 1,5, letra Times New Roman e tamanho de fonte 12. Todo o texto deve seguir as normas da ABNT.

Os elementos pré-textuais como dedicatória e agradecimento não devem constar no livro. Os elementos pós-textuais como biografia do autor de até 10 linhas e referências bibliográficas são obrigatórios. As imagens e figuras deverão ser apresentadas em arquivos separados, de maneira que ao longo do texto do livro sejam apenas indicados os espaços onde serão inseridas. As imagens deverão ser nomeadas e numeradas conforme os espaços indicados no texto.

A submissão do livro deverá ser realizada por meio do envio online de arquivo documento (.doc) em Word for Windows 6.0 ou versão mais recente. O autor ou autores devem encaminhar para o e-mail nupsbooks@gmail.com três arquivos: a) formulário de identificação do autor e da obra, b) livro com sumário no formato Word for Windows 6.0 ou versão mais recente, e, c) via escaneada de carta de autorização assinada pelo (s) autor (es) atestando que cede(m) seus direitos autorais da obra para a editora da Universidade Federal de Roraima.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Coleção “Comunicação & Políticas Públicas”

Núcleo de Pesquisa Semiótica da Amazônia (NUPS)

Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Campus Paricarana

Bloco 1. Sala 179. Av. Cap. Ene Garcez, n. 2413.

Bairro Aeroporto. Boa Vista, RR.



+ 55 (95) 981235533 /



nupsbooks@gmail.com



www.livroeletronico.net

